



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 - Edição nº 124

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.047/2025: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências."
- Decreto Nº 096/2025 - REPUBLICAÇÃO: "Abre Crédito Suplementar por superavit do exercício Anterior no valor total de 1.105.000,00(Um Milhão Cento e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 099/2025: "Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 2.046.068,00(Dois Milhões Quarenta e Seis Mil Sessenta e Oito Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 100/2025: "Abre Crédito Suplementar por Superavit Financeiro do Exercício Anterior no valor total de 129.500,00(Cento e Vinte e Nove Mil Quinhentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 602/2025: "Constitui Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar suposta falta de dever de urbanidade, incontinência pública e conduta escandalosa imputadas ao servidor municipal, conforme adiante se especifica."
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 035/2025.
- ATA DE SESSÃO DA JARI 25/06/2025.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.
- RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRARRAZÕES E DECISÃO - Pregão Eletrônico Nº 0012/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 11799D44F4-B9665BD6E9-28BA286E63-E4422BC1B5 | Edição: 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.047, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de BRUMADO, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas E os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS

g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2026 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – A ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – Impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal

II – Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – Categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – Órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – Transposição – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – Remanejamento – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos

XI – Transferência – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



XIV – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212, priorizando as metas e estratégias do PME, em conformidade com o Anexo de Prioridades e Metas do PPA, alocadas para o exercício de 2026.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

I – da conta única e específica do MDE;

II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.

II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III - outras despesas correntes

IV - sentenças judiciais

V - investimentos

VI - inversões financeiras

VII - amortização da dívida

VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2026-2029, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 23 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem,

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 14.113/20;

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2025, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Parágrafo Único – Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70%

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



(setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2026.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2026 em montante correspondente até 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2026, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 33 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 34 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 35 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 36 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 37 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 38 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

Art. 39 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 42 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 44 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até junho de 2025, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2026, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 45 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 46 – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 47 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 47 e 48 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 48 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 49 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 52 desta Lei.

Art. 50 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 52 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 53. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - revisão de isenção e incentivos fiscais;

III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;

IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 56 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 58 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 59 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2025, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 60 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 62 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I – ao endividamento público;

II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV – à administração e gestão financeira.

Art. 63 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 64 desta Lei:

I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 64 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 65 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 66 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 67 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 68 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 69 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



“Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – decorrentes de financiamentos;

IV– Decorrentes de convênios;

V– As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2026 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 71 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 72 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 74 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 75 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 78 – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI da Constituição Federal vigente.

Art. 79 – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 80 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos;
- II – Serviços da dívida;
- III- Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV – Manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – Contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 81 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 82 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 83 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 84 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 26 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0001 - LEGISLATIVO TRANSPARENTE		
AÇÕES		
2001 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO FISCALIZAR E LEGISLAR SOBRE TODAS AS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1081 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMAPLIÇÃO DO SAC PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade construída e reformada
2002 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR.	Ações desenvolvidas
2003 -	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL EXERCER A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL, A CONSULTORIA E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO.	Ações gerenciadas
2004 -	GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR.	Ações desenvolvidas
2006 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Ações desenvolvidas
2007 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE MANTER CONDIÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.	Ações gerenciadas
2008 -	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM VISTAS A MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA.	Ações desenvolvidas
2009 -	GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR.	Ações desenvolvidas
2010 -	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO(IPTU) E ECONÔMICO (ISS) MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR.	Ações desenvolvidas
2011 -	IMPLANT./AÇÕES DO PCMSO PROG CONTR MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	Ações desenvolvidas
2016 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSÓRCIO PÚBLICO MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR.	Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0003 - MAIS SAUDE		
AÇÕES		
1054 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Unidades construídas, ampliadas e reform
1055 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS - SAÚDE AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Veículos adquiridos
1056 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL PROF MAGALHÃES NETO AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Unidade ampliada e reformada
1057 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Unidade construída e ampliada
1058 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Equipamentos adquiridos
1060 -	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Unidade construída
1077 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA POLICLINICA MUNICIPAL AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Unidade ampliada e reformada
1083 -	COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DE ENFERMAGEM AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	Ações aerenciadas
2061 -	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES	Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0003 - MAIS SAUDE		
AÇÕES		
	REGIONAIS.	
2069 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Ações desenvolvidas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2071 -	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Ações gerenciadas
	PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS, OUTROS AGRAVOS E RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2073 -	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	Ações desenvolvidas
	PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS, OUTROS AGRAVOS E RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2074 -	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Ações desenvolvidas
	PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS, OUTROS AGRAVOS E RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
2075 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I	Ações gerenciadas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2077 -	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU	Ações gerenciadas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2078 -	OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	Ações desenvolvidas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2079 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações gerenciadas
	ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS REGISTROS TRANSFERIDOS E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.	
2081 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO	Ações gerenciadas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2082 -	MANUTENÇÃO DO LACEN	Ações gerenciadas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0003 - MAIS SAUDE		
AÇÕES		
	REGIONAIS.	
2083 -	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2084 -	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2085 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2087 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	Ações gerenciadas
PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS, OUTROS AGRAVOS E RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2088 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2089 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2090 -	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PUBLICO DE SAUDE	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2092 -	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	Ações desenvolvidas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.		
2096 -	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Ações gerenciadas
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0003 - MAIS SAUDE		
AÇÕES		
	REGIONAIS.	
2110 -	SAE - SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DST)	Ações desenvolvidas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2114 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ações desenvolvidas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2115 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ações desenvolvidas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2122 -	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE	Ações desenvolvidas
	AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO A TODA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
1002 -	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	Unidades adquiridas
	CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1020 -	AÇÕES IMPLEMENTADAS PARA EDUCAÇÃO- FUNDEF/PRECATÓRIOS	Ações desenvolvidas
	CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1045 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	Unidades construídas, ampliadas e reform
	CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1046 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	Unidade construída, ampliada e reformada
	FORNECER O NECESSÁRIO PARA QUE O ALUNO POSSA ATUAR EM UMA DETERMINADA PROFISSÃO, SENDO QUE O FOCO VOLTADO PARA A PRÁTICA	
1047 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO	Unidades adquiridas
	CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1048 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	Equipamentos adquiridos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
	CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1049 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Unidade construída e ampliada
1050 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Unidade construída e ampliada
1051 -	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Unidades adquiridas
1053 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Unidades adquiridas
2027 -	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO QUE POSSIBILITEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL, DE BAIXA RENDA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.	Ações desenvolvidas
2036 -	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - AAB COMUNIDADE DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	Ações gerenciadas
2037 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações desenvolvidas
2038 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações gerenciadas
2039 -	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações gerenciadas
2040 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações desenvolvidas
2042 -	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA	Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
	REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2043 -	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70% CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações desenvolvidas
2044 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30% CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações desenvolvidas
2046 -	APOIO AO ENSINO SUPERIOR DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO QUE POSSIBILITEM O ACESSO DA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL, DE BAIXA RENDA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.	Ações desenvolvidas
2047 -	MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES FORNECER O NECESSÁRIO PARA QUE O ALUNO POSSA ATUAR EM UMA DETERMINADA PROFISSÃO, SENDO QUE O FOCO VOLTADO PARA A PRÁTICA	Ações desenvolvidas
2048 -	OUTRAS PROGRAMAS DO FNDE CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações desenvolvidas
2049 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS REGISTROS TRANSFERIDOS E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.	Ações gerenciadas
2057 -	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações gerenciadas
2093 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70 CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	Ações desenvolvidas
2094 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA) CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Ações desenvolvidas
2111 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Ações gerenciadas
2112 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	Ações gerenciadas
2123 -	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A EDUCAÇÃO CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA	Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0004 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.		
PROGRAMA: 0005 - MOBILIDADE E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO		
AÇÕES		
1001 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL	Unidades adquiridas
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
1003 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT	Unidade construída
OFERECER À POPULAÇÃO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E NA SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS		
1004 -	IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS	Ação implantada
OFERECER À POPULAÇÃO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E NA SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS		
1005 -	CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS	Unidades construídas
OFERECER À POPULAÇÃO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E NA SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS		
2005 -	GESTÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT	Ações gerenciadas
OFERECER À POPULAÇÃO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E NA SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS		
2102 -	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DAS VIAS PÚBLICAS	Ações gerenciadas
OFERECER À POPULAÇÃO MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO E NA SEGURANÇA DAS VIAS PÚBLICAS		
PROGRAMA: 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
1006 -	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA INCUBADORA DE INDÚSTRIAS E NOVAS INDÚSTRIAS	Unidades construídas
IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO, A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.		
2013 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.PLANEJ.E DESENVOLV.ECONÔMICO	Ações desenvolvidas
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
2014 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRA LIVRE	Ações desenvolvidas
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOURO, AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.		
2106 -	MANUTENÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Ações gerenciadas
PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
PROGRAMA: 0007 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
1007 -	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Unidades construídas e recuperadas
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0007 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
	ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	
1009 -	PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS.	Ruas pavimentadas, urbanizadas e reform
1010 -	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Rede implantada
1011 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GALERIA PLUVIAIS MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidades construída, reformada e ampli
1012 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade ampliada e reformada
1013 -	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ENERGIA RURAL MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade ampliada
1014 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOURO, AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.	Unidade Construída e ampliada
1015 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidades construídas e ampliadas
1016 -	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade construída
1017 -	CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade construída
1018 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - SEINFRA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Maquinas e veículos adquiridos
1021 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidade construída e ampliada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0007 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
1022 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	Unidades construídas e reformadas
1023 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	Unidades Construídas e melhoradas
1024 -	DESAPROPRIAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS.	Unidades desapropriadas
1026 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	Unidades construídas, ampliadas e reform
1031 -	IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Unidades implantadas
1032 -	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS AGENTES SOCIAIS NO SENTIDO DE CONSOLIDAR PRÁTICAS DE CONDUTA QUE PROMOVAM A CIDADANIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	Unidade construída
1033 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS.	Unidades construídas, ampliadas e reform
2012 -	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Ações gerenciadas
2017 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Ações desenvolvidas
2018 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL , COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Ações desenvolvidas
2019 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E	Ações gerenciadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0007 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS.	
2020 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ações gerenciadas
	ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS.	
2021 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA - CIDE	Ações desenvolvidas
	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
PROGRAMA: 0008 - VIDA ATIVA E CULTURAL		
AÇÕES		
1034 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVO DE BIBLIOTECA	Unidades adquiridas
	ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL.	
1035 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA	Unidade ampliada e reformada
	ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL.	
1036 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE	Unidades construídas e reformadas
	DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
1037 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL E GINÁSIO DE ESPORTES	Unidades ampliada e reformada
	DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
1038 -	CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NA ZONA RURAL E URBANA	Unidades construídas
	DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
1040 -	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Unidade construída
	DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
1041 -	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA COM CONCHA ACÚSTICA	Unidade Construída
	ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0008 - VIDA ATIVA E CULTURAL		
AÇÕES		
1079 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA, POR MEIO DA PROMOÇÃO DAS DIVERSAS EXPRESSÕES ARTÍSTICOS - CULTURAIS, DA VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Ações gerenciadas
2023 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	Ações desenvolvidas
2024 -	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	Ações desenvolvidas
2025 -	GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS DESENVOLVER AÇÕES VISANDO A CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE ESPORTES, A COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES, DEMOCRATIZANDO O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS SERVIÇOS E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	Ações desenvolvidas
2100 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR.	Ações gerenciadas
2121 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA, POR MEIO DA PROMOÇÃO DAS DIVERSAS EXPRESSÕES ARTÍSTICOS - CULTURAIS, DA VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 0010 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
1080 -	CONSTRUÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Unidade construída
2015 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR DE BRUMADO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Ações desenvolvidas
2050 -	GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	Ações desenvolvidas

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0010 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
	GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS, O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS, RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A DEFESA DE DIREITO, O FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, A PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS.	
2051 -	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME OS MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS VIGENTES	Ações gerenciadas
2053 -	PSB - PAS - PROGRAMA AVANTE SERTANEJO PROMOVER DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS, PROPORCIONANDO NÃO APENAS O SUSTENTO, MAS TAMBÉM A OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO, APRENDIZADO E INCLUSÃO SOCIAL.	Ações gerenciadas
2055 -	PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Ações gerenciadas
2056 -	PSE - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL ASSEGURAR PROTEÇÃO SOCIAL IMEDIATA E ESPECIALIZADA A INDIVÍDUOS OU FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA, DE RISCO PESSOAL E SOCIAL OU DE VIOLÊNCIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS ESTEJAM FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS PARA POTENCIALIZAR A CAPACIDADE PROTETIVA E FAVORECER A REPARAÇÃO VISANDO A INTEGRIDADE FÍSICA, MENTAL E SOCIAL.	Ações desenvolvidas
2058 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME OS MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS VIGENTES	Ações desenvolvidas
2059 -	PSB - CRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - SCFV INCREMENTAR TEMPORARIAMENTE AS TRANSFERÊNCIAS REGULARES PARA FINS DE CUSTEIO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.	Famílias
2060 -	PSB - IGDBF BOLSA FAMÍLIA MANTER A QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO, DAS FAMÍLIAS INSCRITAS A SEREM INSERIDAS, PARA POTENCIAL INCLUSÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	Ações gerenciadas
2062 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA PROMOVER DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS, PROPORCIONANDO NÃO APENAS O SUSTENTO, MAS TAMBÉM A OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO, APRENDIZADO E INCLUSÃO SOCIAL.	Ações desenvolvidas
2064 -	OUTROS PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESTADO E UNIÃO FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GARANTIA DE DIREITOS, PRIORITARIAMENTE PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	Ações desenvolvidas
2065 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FORTALECER O CONTROLE SOCIAL COM APOIO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS, ARCANDO	Ações gerenciadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0010 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
	COM AS DESPESAS INERENTES AO SEU FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO PLENO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
2066 -	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS RESTAURAR A SEGURANÇA SOCIAL DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA, QUE FORAM ACOMETIDAS POR UM EVENTO OU UMA CONTINGÊNCIA, QUE OCASIONOU OU AGRAVOU UMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Ações desenvolvidas
2067 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Ações desenvolvidas
2080 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ALBERGUE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Ações desenvolvidas
2095 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA OFERECER PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PRECISAM SER AFASTADOS TEMPORARIAMENTE DE SUA FAMÍLIA POR MEDIDA DE PROTEÇÃO.	Ações desenvolvidas
2107 -	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GARANTIA DE DIREITOS, PRIORITARIAMENTE PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	Ações desenvolvidas
2108 -	PSB - IGD - SUAS GARANTIR UM PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS CONFORME PRECONIZA OS MARCOS REGULATÓRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSIDERANDO AINDA A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO.	Ações gerenciadas
2109 -	GESTÃO DO ACESSO AO TRABALHO PROMOVER A AUTONOMIA E A INCLUSÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.	Ações desenvolvidas
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Ações desenvolvidas
2118 -	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO.	Ações desenvolvidas
2119 -	IGD SUAS BA GARANTIR UM PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS CONFORME PRECONIZA OS MARCOS REGULATÓRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSIDERANDO AINDA A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO.	Ações gerenciadas
2120 -	PROCAD SUAS QUALIFICAR E FORTALECER O CADASTRO ÚNICO COMO TECNOLOGIA SOCIAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE A PARTIR DA CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES NA SUA BASE DE DADOS, CRIANDO OPORTUNIDADE PARA O ACESSO AOS	Ações gerenciadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0010 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
AÇÕES		
SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIAIS A PESSOAS QUE NECESSITAM DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS, MAS QUE AINDA ESTÃO FORA DO CADASTRO ÚNICO OU ESTÃO COM DADOS DESATUALIZADOS.		
PROGRAMA: 0011 - NOSSA TERRA, NOSSO SERTÃO		
AÇÕES		
1008 -	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	Unidades implantadas
IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO, A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.		
1042 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Unidades adquiridas
IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO, A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.		
1043 -	CONSTR. DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES	Unidades construídas
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOURO, AÇUDES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.		
1044 -	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABAST. DE ÁGUA NA SEDE E DISTRITOS	Unidades construídas e ampliadas
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.		
1069 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	Unidades adquiridas
PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS AGENTES SOCIAIS NO SENTIDO DE CONSOLIDAR PRÁTICAS DE CONDUTA QUE PROMOVAM A CIDADANIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.		
2028 -	AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HÍDRICOS	Ações desenvolvidas
INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO.		
2029 -	CAPACITAÇÃO DE CRIADORES DE BOVINOS/CAPRINOS/OVINOS	Ações desenvolvidas
IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO, A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.		
2030 -	INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Ações desenvolvidas
INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PROJETOS DE IRRIGAÇÃO.		
2031 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	Ações desenvolvidas
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA OS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES, MELHORANDO O APROVEITAMENTO DA PRODUÇÃO E MODERNIZANDO OS PROCESSOS DE COMERCIALIZAÇÃO.		
2032 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE	Ações gerenciadas
PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS AGENTES SOCIAIS NO SENTIDO DE CONSOLIDAR PRÁTICAS DE CONDUTA QUE PROMOVAM A CIDADANIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.		
2034 -	PROGRAMA DE INCENTIVO DE AGROINDÚSTRIA	Ações desenvolvidas
IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO, A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.		
2035 -	PROMOVER ESTUDO SOBRE A BACIA HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO	Ações desenvolvidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite, 415
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14105704000133

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 0011 - NOSSA TERRA, NOSSO SERTÃO		
AÇÕES		
	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, MEDIANTE INTERVENÇÕES INTEGRADAS EM SANEAMENTO, OFERTA DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
2097 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS AGENTES SOCIAIS NO SENTIDO DE CONSOLIDAR PRÁTICAS DE CONDUTA QUE PROMOVAM A CIDADANIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	Ações desenvolvidas
2098 -	EXECUÇÃO DO PROGRAMA AMBIENTAL PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS AGENTES SOCIAIS NO SENTIDO DE CONSOLIDAR PRÁTICAS DE CONDUTA QUE PROMOVAM A CIDADANIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	Ações desenvolvidas
2099 -	CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO CONSCIENTIZAR OS DIVERSOS AGENTES SOCIAIS NO SENTIDO DE CONSOLIDAR PRÁTICAS DE CONDUTA QUE PROMOVAM A CIDADANIA E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	Ações desenvolvidas
2103 -	CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 0012 - ENCARGOS PÚBLICOS		
AÇÕES		
0001 -	PAGAMENTO AO PASEP MANTER ATUALIZADAS AS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA COM OS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA.	Ações gerenciadas
0002 -	PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS - INSS/PASEP/OUTROS MANTER ATUALIZADAS AS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA COM OS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA.	Ações gerenciadas
0003 -	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS E INDENIZAÇÕES GARANTIR RECURSOS PARA CUMPRIR AS DECISÕES E CUSTAS PROCESSUAIS.	Ações gerenciadas
0004 -	PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TARIFAS BANCÁRIAS PROMOVER O APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, TRANSPARÊNCIA E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Ações gerenciadas

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:	200.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	4.755.000,00
Possíveis Ações Judiciais.			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	700.000,00		
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.			
Outros Passivos Contingentes	3.855.000,00		
SUBTOTAL	4.755.000,00		4.755.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.755.000,00	TOTAL	4.755.000,00

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	423.850.118,34	405.598.199,37	23,1942	97,77	452.799.081,42	435.383.732,13	24,2000	104,45	488.253.249,50	470.424.173,33	26,0000	112,63
Demais Receitas Primárias Correntes	3.081.046,55	2.948.369,90	0,1686	0,71	3.291.482,03	3.164.886,57	0,1800	0,76	3.549.205,07	3.419.602,15	0,1900	0,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	419.937.529,58	401.854.095,29	22,9801	96,87	448.619.262,85	431.364.675,82	23,9700	103,49	483.746.151,13	466.081.656,35	25,7600	111,59
Receitas Primárias de Capital	3.192.195,78	3.054.732,80	0,1747	0,74	3.410.222,75	3.279.060,34	0,1800	0,79	3.677.243,19	3.542.964,82	0,2000	0,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.736.156,55	67.690.101,96	3,8709	16,32	75.567.436,04	72.660.996,19	4,0400	17,43	81.484.366,28	78.508.879,74	4,3400	18,80
Receitas Primárias Correntes	416.909.370,30	398.956.335,22	22,8143	96,17	445.384.280,29	428.254.115,66	23,8000	102,74	480.257.869,44	462.720.752,90	25,5800	110,79
Contribuições	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Transferências Correntes	343.092.167,20	328.317.863,35	18,7749	79,14	366.525.362,22	352.428.232,90	19,5900	84,55	395.224.298,08	380.792.271,01	21,0500	91,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	423.850.118,34	405.598.199,37	23,1942	97,77	452.799.081,42	435.383.732,14	24,2000	97,77	488.253.249,50	470.424.173,33	26,0000	104,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	404.961.080,58	387.522.565,15	22,1605	93,42	432.619.922,38	415.980.694,60	23,1200	93,42	466.494.062,31	449.459.545,53	24,8400	99,80
Pessoal e Encargos Sociais	153.083.295,99	146.491.192,33	8,3771	35,31	163.538.885,11	157.248.927,99	8,7400	35,31	176.343.979,81	169.904.595,64	9,3900	37,73
Despesas Primárias Correntes	363.432.877,38	347.782.657,78	19,8880	83,84	388.255.342,91	373.322.445,10	20,7500	83,84	418.655.736,25	403.368.085,80	22,3000	89,56
Despesas Primárias de Capital	37.061.702,82	35.465.744,33	2,0281	8,55	39.593.017,12	38.070.208,77	2,1200	8,55	42.693.150,36	41.134.165,49	2,2700	9,16
Outras Despesas Correntes	210.349.581,39	201.291.465,44	11,5109	48,52	224.716.457,80	216.073.517,11	12,0100	48,52	242.311.756,44	233.463.490,17	12,9100	51,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	14.976.449,00	14.331.530,14	0,8195	3,45	15.999.340,47	15.383.981,22	0,8600	3,45	17.252.088,83	16.622.110,82	0,9200	3,64

Assinado por: **6** ASSÍRIO APONTEDES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brunato.1doc.com.br/verificacao/75C-07D7-A466-958A> e informe o código **75C-07D7-A466-958A**

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	75.378.208,91	72.132.257,33	4,1249	17,39	81.280.322,66	78.154.156,41	4,3436	18,75	88.457.375,16	85.227.261,93	4,7111	20,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.724.531,35	10.262.709,43	0,5869	2,47	11.564.262,16	11.119.482,84	0,6180	2,67	12.585.386,51	12.125.818,00	0,6703	2,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.238.680,35)	(1.185.340,05)	(0,0678)	(0,29)	(839.730,80)	(807.433,47)	(0,0449)	(0,19)	(1.021.124,35)	(983.836,93)	(0,0544)	(0,24)

Parâmetros	Ano de Referência	Ano + 1	Ano + 2
PIB nominal	1.827.399.909,00	1.871.257.506,00	1.877.620.261,00
Receita Corrente Líquida - RCL	420.657.922,56	449.388.858,67	484.576.006,30

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	426.989.915,00	95,650	114,64	356.035.304,58	78,270	102,76	(70.954.610,42)	(16,62)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	422.100.342,02	94,600	113,33	343.303.683,58	75,470	99,09	(78.796.658,44)	(18,67)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	426.989.915,00	95,650	114,64	331.698.167,47	72,920	95,74	(95.291.747,53)	(22,32)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	416.216.121,38	93,240	111,75	318.550.536,41	70,030	91,94	(97.665.584,97)	(23,46)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	5.884.220,64	1,3200	1,58	24.753.147,17	5,4400	7,14	18.868.926,53	320,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	39.491.859,00	85,040	10,60	63.860.110,62	14,040	18,43	24.368.251,62	61,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.631.926,00)	-2,6100	-3,12	34.594.507,47	7,6100	9,98	46.226.433,47	(397,43)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.884.220,64	1,3200	1,58	24.753.147,17	5,4400	7,14	18.868.926,53	320,40

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2024	2024
PIB nominal	446.400.000,000	454.881.600,000
Receita Corrente Líquida - RCL	372.462.755,00	346.472.918,26

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.oi.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	329.944.566,00	426.989.915,00	95,65	400.500.915,00	100,00	423.850.118,34	5,83	452.799.081,42	6,83	488.253.249,50	7,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	313.060.256,00	422.100.342,02	94,60	396.803.864,31	100,00	419.937.529,58	5,83	448.619.262,85	6,83	483.746.151,13	7,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	329.944.566,00	426.989.915,00	95,65	400.500.915,00	100,00	423.850.118,34	5,83	452.799.081,42	6,83	488.253.249,50	7,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	322.028.066,00	416.216.121,38	93,24	382.652.443,15	100,00	404.961.080,58	5,83	432.619.922,38	6,83	466.494.062,31	7,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-8.967.810,00	5.884.220,64	1,32	14.151.421,16	100,00	14.976.449,00	5,83	15.999.340,47	6,83	17.252.088,83	7,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.032.876,00	39.491.859,00	85,04	66.672.047,00	12,72	75.378.208,91	13,06	81.280.322,66	7,83	88.457.375,16	8,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.907.657,00)	(11.631.926,00)	(2,61)	9.485.851,00	(72,58)	10.724.531,35	13,06	11.564.262,16	7,83	12.585.386,51	8,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.477.912,00)	3.561.403,00	1,32	3.647.014,00	1,52	(1.238.680,35)	100,00	(839.730,80)	(32,21)	(1.021.124,35)	21,05

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	329.944.566,00	426.989.915,00	95,65	379.082.740,18	100,00	405.598.199,37	6,99	435.383.732,13	7,34	470.424.173,33	8,05
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	313.060.256,00	422.100.342,02	94,60	375.583.402,09	100,00	401.854.095,29	6,99	431.364.675,82	7,34	466.081.656,35	8,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	329.944.566,00	426.989.915,00	95,65	379.082.740,18	100,00	405.598.199,37	6,99	435.383.732,13	7,34	470.424.173,33	8,05
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	322.028.066,00	416.216.121,38	93,24	362.188.777,24	100,00	387.522.565,15	6,99	415.980.694,60	7,34	449.459.545,53	8,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BRUMADO, 26 de junho de 2025. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A>



FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-8.967.810,00	5.884.220,64	1,32	13.394.624,86	100,00	14.331.530,14	6,99	15.383.981,22	7,34	16.622.110,83	8,05	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.032.876,00	39.491.859,00	85,04	63.106.528,16	11,85	72.132.257,33	14,30	78.154.156,40	8,35	85.227.261,93	9,05	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.907.657,00)	(11.631.926,00)	(2,61)	8.978.562,23	(72,79)	10.262.709,43	14,30	11.119.482,85	8,35	12.125.818,01	9,05	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.477.912,00)	3.561.403,00	1,32	3.647.014,00	1,52	(1.185.340,05)	100,00	(807.433,46)	(31,88)	(983.836,93)	21,85	

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	307.783.111,93	100,00	276.923.135,93	100,00	281.099.323,68	100,00
TOTAL	307.783.111,93	100,00	276.923.135,93	100,00	281.099.323,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)		R\$ milhares	
RECEITAS FISCALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	59.503,32	228.300,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	59.503,32	228.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIId) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIj)
VALOR (III)	287.803,32	228.300,00,0	0,00
FONTE:		0	

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (XII)			

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Financeiras	Resultado Financeiro	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2026
Lei Complementar nº 101/00

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO		
			2026	2027	2028			
NADA A REGISTRAR								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-		

A466-958A

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	23.349.203,34
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.296.671,72
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.052.531,62
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.052.531,62
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	18.052.531,62

FONTE:

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A> e informe o código 475C-07D7-A466-958A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 475C-07D7-A466-958A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 26/06/2025 10:12:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/475C-07D7-A466-958A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 096
18/06/2025

Abre Crédito Suplementar por superavit do exercício Anterior no valor total de 1.105.000,00(Um Milhão Cento e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:
Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.900	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER		
2024	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	961.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			961.000,00
2121	GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	2719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	60.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	2719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	84.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			144.000,00
Total da Unidade R\$			1.105.000,00
Valor Total Suplementado R\$			1.105.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 1.105.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	961.000,00	961.000,00
2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento	144.000,00	144.000,00
Total Geral:	1.105.000,00	1.105.000,00

BRUMADO, 18 de junho de 2025



FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 099, de 26 de Junho de 2025

Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por anulação de crédito no valor total de 2.046.068,00(Dois Milhões Quarenta e Seis Mil Sessenta e Oito Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2093	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	2.046.068,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.046.068,00
Total da Unidade R\$			2.046.068,00
Valor Total Suplementado R\$			2.046.068,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2046068.00

Dotações Anuladas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
2043	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	2.046.068,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.046.068,00
Total da Unidade R\$			2.046.068,00
Valor Total Anulado R\$			2.046.068,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	2.046.068,00	2.046.068,00
Total Geral:	2.046.068,00	2.046.068,00

BRUMADO, 26 de junho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 100, de 26 de Junho de 2025

Lei 2020

Abre Crédito Suplementar por Superavit Financeiro do Exercício Anterior no valor total de 129.500,00(Cento e Vinte e Nove Mil Quinhentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.900	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER		
2121	GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	2719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	129.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			129.500,00
Total da Unidade R\$			129.500,00
Valor Total Suplementado R\$			129.500,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 129500.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Praça Cel. Zéca Leite,
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
2719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento	129.500,00	129.500,00
Total Geral:	129.500,00	129.500,00

BRUMADO, 26 de junho de 2025

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 602, de 26 de junho de 2025.

Constitui Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar suposta falta de dever de urbanidade, incontinência pública e conduta escandalosa imputadas ao servidor municipal, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.212/99, bem como no Decreto nº 5.630/21 e, considerando a necessidade de apurar as denúncias recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca de falta de dever de urbanidade, incontinência pública e conduta escandalosa, previstos respectivamente no inciso IX do art. 113 e incisos V do art. 129 da Lei nº 1.12/99, imputadas ao servidor R. S. M., ocupante do cargo de auxiliar de serviços de gerais, matrícula nº 8083.

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir comissão do Procedimento Administrativo Disciplina PAD SESAU nº 01, composta pelos servidores ANDERSON DIAS CARDOSO, enfermeiro, matrícula nº 10839, ELKE BARRETO RIBEIRO SANTANA, enfermeira, matrícula nº 3910 e REGINA MARGARIDA COQUEIRO CHAVES, enfermeira, matrícula nº 3210, para, sob a presidência do primeiro constituído, apurar as denúncia de atos acima delimitados imputados ao servidor R. S. M., ocupante do cargo de ocupante do cargo de auxiliar de serviços de gerais, matrícula nº 8083.

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta Portaria, para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 26 de junho de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/5186-5E98-B2DD-8CAA> e informe o código 5186-5E98-B2DD-8CAA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Brumado/BA

DANILO DE SOUSA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde de Brumado/BA

Assinado por 2 pessoas: DANILO SOUSA MENEZES e FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5186-5E98-B2DD-8CAA> e informe o código 5186-5E98-B2DD-8CAA

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5186-5E98-B2DD-8CAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 26/06/2025 16:33:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 26/06/2025 16:34:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5186-5E98-B2DD-8CAA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 035/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização em todas as unidades de ensino do município de Brumado/BA.

Empresa Contratada: CHAVES & MEIRA DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.811.973/0001-80, com sede na Avenida Coronel Tiberio Meira, n.º 496, bairro Centro no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-137.

Valor Total: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Educação de Brumado

2040 – Manutenção das Ações do Ensino Básico

2094 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 09 de abril de 2025

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 0093/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF 30.612.975/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços de dedetização em todas as unidades de ensino do município da Secretaria Municipal de Educação

VIGÊNCIA: 15/04/2025 e encerramento em 31/12/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Orçamentários: Fundo Municipal de Educação de Brumado

2040 – Manutenção das Ações do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

2094 – Manutenção do Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 11 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 25 dias do mês de JUNHO do ano de 2025, às 16h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3181-25	RT00027966	NÃO CONHECIDO
J3178-25	RT00028625	NÃO CONHECIDO
J3170-25	RT00063550	NÃO CONHECIDO
J2974-25	RT00048273	NÃO PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 25 de JUNHO de 2025.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid

Recebido em:
Data: 25/06/2025
Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **10h00 do dia 27 de junho de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 26 de junho de 2025.

Publique-se.

Arquimínio Silva Machado
ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0239/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0239/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26 de junho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 20 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde.

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e nas Clínicas credenciadas.

1.3. Os plantões médicos de 24 horas, serão realizados no Hospital Municipal.

1.4. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, para garantir o direito fundamental à saúde, estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da CF de 1988. Cabendo aos entes federados a missão constitucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Brumado possui comando único das ações e serviços de saúde, devendo garantir o acesso aos diferentes níveis assistenciais para uma população de estimada de 70.095mil habitantes (IBGE – 2024). A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada. De modo que essa solicitação se justifica diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado de prover a assistência em saúde sem, contudo, possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

Neste sentido, cumpre ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a rede municipal de saúde de Brumado atenda à população local, conforme princípios e diretrizes estabelecidos no SUS.

É importante ressaltar que o modelo de contratação através de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, com regras preestabelecidas, a critério do credenciante, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas e a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. Possibilitando, ainda, melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Dessa forma, a contratação de empresas locais ou regionais pode contribuir para a descentralização dos serviços, levando atendimento de saúde a comunidades mais distantes e vulneráveis. Ressaltamos

ainda, que com o referido credenciamento, o Município atenderá as necessidades Emergenciais e Sazonais, uma vez que o credenciamento permite rápida ampliação do quadro de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de médicos e outros profissionais de saúde pelo município de Brumado/BA, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, que trata da hipótese de credenciamento como modalidade viável para a prestação de serviços essenciais.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de médicos e outros profissionais de saúde. Por se tratar de um processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

A análise da documentação na ordem de apresentação favorece a celeridade na habilitação de profissionais, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços. A ordem cronológica é um critério objetivo, que evita subjetividades e favorecimentos, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo.

Este método evita atrasos na ampliação da oferta de serviços de saúde, especialmente em situações emergenciais ou em casos de alta demanda. A habilitação por ordem de apresentação da documentação assegura que não haja interrupções ou limitações no atendimento à população. Este modelo garante a ampliação imediata da rede de atendimento, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o bem-estar da população.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANT. CONSULTAS
01	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
02	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
03	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
04	UROLOGISTA - UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
05	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	240
06	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NA CLINICA DO CONTRATADO.	240
07	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120
08	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
09	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
10	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
13	OTORRINOLARINGOLOGISTA - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	180
15	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA PARA PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DE BRUMADO	2.880
16	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	3.000,00
17	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	3.000,00
18	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960
19	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
20	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600
21	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
22	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
23	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
24	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	9600
25	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO	240
26	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
27	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
28	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240
29	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS). ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS	120
30	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480
31	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480
32	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	240



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



33	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	300
34	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240
35	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	240
36	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	60
37	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120
38	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
39	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120
40	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	240
41	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	540
42	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA/HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO . ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNDOS NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	12 MESES
43	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	6.000
44	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	240
45	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	120
46	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180
47	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180
48	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120
49	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	720
50	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	360
51	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
52	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



53	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600
54	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
55	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
56	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
57	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
58	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
59	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	720
60	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
61	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
62	OFTALMOLOGISTA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
63	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
64	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
65	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216
66	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216
67	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300
68	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	120
69	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	12
70	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUOROCATBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	12 MESES
71	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	12
72	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRAOCULAR.	12
73	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	12
74	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	216
75	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
76	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
77	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



78	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
79	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
80	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400
81	INFECTOLOGIA – CONSULTA/ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO-SAE-BRUMADO	12 MESES
82	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.000
83	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
84	PEDIATRIA -PLANTÃO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	265
85	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
86	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
87	ANGIOLOGIA -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	600
88	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	600
89	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	600
90	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.980
91	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	330
92	NUTRICIONISTA - CONSULTA CLÍNICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NUTRICIONISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400
93	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
94	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
95	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2400
96	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200
96	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	840
98	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
99	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VULVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



100	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
101	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
102	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300
103	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
104	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
105	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120
106	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
107	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
108	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
109	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.800
110	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS).	240
111	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES	120
112	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120
113	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	420
114	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120
115	CIRURGIÃO GERAL – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	360
116	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200

2.3.1. O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal das referidas especialidades, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde e os novos programas que serão implementados no município, como o Centro de Especialidades e o Centro Especializado para pessoas neuro divergentes, entre outros.

A) LEVANTAMENTO DE DADOS HISTÓRICOS E DEMOGRÁFICOS

Foi realizado um levantamento baseado nos dados históricos de atendimentos prestados em anos anteriores, levando em conta as especialidades médicas mais demandadas, a quantidade de atendimentos realizados, a população estimada do município (de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), e a distribuição etária da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



B) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Observou-se que existem interdependências com outras contratações já previstas, como a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, o que pode gerar uma economia de escala. Ao integrar essas contratações, é possível reduzir custos administrativos, otimizar processos e garantir que a prestação de serviços de saúde seja realizada de forma contínua e integrada.

C) MEMÓRIAS DE CÁLCULO

As memórias de cálculo envolvem:

- Estimativa do número de consultas e procedimentos médicos a serem realizados, com base na média anual de atendimentos realizados no município nos últimos 03 (três) anos.
- Consideração da população de Brumado/BA e a projeção de aumento ou diminuição de demanda de serviços, de acordo com eventos sazonais (como surtos de doenças) ou novos projetos de saúde pública.
- Definição das quantidades de horas de trabalho de profissionais, considerando as necessidades de plantões, atendimentos emergenciais e a variedade de especialidades médicas.

D) DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios da região, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.

e) Objetivo da Economia de Escala

Considerando as interdependências com outras contratações, a integração entre os serviços médicos e outras aquisições de saúde permite que o município obtenha preços mais competitivos, além de otimizar o uso de recursos humanos e materiais. A contratação conjunta de profissionais de saúde e a aquisição de insumos pode resultar em uma melhor gestão do orçamento público, garantindo a qualidade dos serviços prestados com menor custo.

Esse planejamento estratégico assegura a ampliação da oferta de serviços de saúde, promove a eficiência na gestão pública e atende ao princípio da universalidade do SUS, garantindo atendimento de qualidade à população local em qualquer cenário.

2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Diante da solução escolhida para a contratação, justifica-se a opção pela não adoção do parcelamento da contratação. Essa decisão está fundamentada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deve ser aplicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, no qual serão selecionados de forma individualizada por item de serviço, ou seja, cada item (ex: consulta médica, atendimento especializado, etc.) será contratado separadamente, sem agrupamento desses itens em lotes. Este modelo é o mais adequado à realidade do município e à forma de atendimento contínuo e especializado que se busca oferecer à população. O credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na contratação dos profissionais ou empresas que se apresentam como aptos para a prestação de serviços médicos, respeitando a demanda local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de objeto é viável quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso. No entanto, após análise das necessidades do município, chegou-se à conclusão de que o parcelamento por lotes não se aplica ao presente caso, pois:

- A prestação de serviços médicos exige que os serviços sejam contratados conforme as necessidades específicas, sem a necessidade de agrupamento de itens, uma vez que cada especialidade médica ou tipo de serviço demanda uma qualificação e um tipo de profissional específico.
- O modelo de credenciamento por item já garante a flexibilidade e o atendimento específico para cada tipo de serviço, sem a necessidade de loteamento, o que possibilita maior rapidez na contratação e atendimento adequado à demanda da população.

Dessa forma, o parcelamento por lotes não se configura como uma opção viável para esse tipo de serviço, pois não traria vantagens econômicas adicionais e poderia complicar a execução dos serviços de saúde, além de não atender à natureza contínua e especializada dos serviços médicos necessários.

Optar pela contratação por item, sem a agregação em lotes, é a solução mais eficiente para garantir que cada serviço seja contratado de acordo com a necessidade específica do município. A gestão simplificada de contratos individuais por tipo de serviço facilita o acompanhamento e controle da execução dos serviços, assegurando que cada item seja atendido de forma exclusiva e com qualidade.

Além disso, o modelo de credenciamento por item permite ao município escolher profissionais ou empresas, especializados em cada área da saúde, sem sobrecarregar um único prestador com uma gama de serviços diversos. Isso garante que os serviços sejam prestados por quem tem a expertise necessária, assegurando maior qualidade e eficiência no atendimento à população.

O processo de credenciamento por item garante uma cobertura mais ampla das diversas especialidades e tipos de serviços médicos. Em vez de agrupar esses serviços em lotes, o município pode contratar profissionais ou empresas conforme a demanda, permitindo que a população tenha acesso a todos os serviços necessários, desde consultas gerais até serviços mais especializados, de maneira ágil e eficaz.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação foi tomada com base na necessidade de atender à demanda de serviços médicos e de saúde de forma específica e contínua, o que é garantido por meio do modelo de credenciamento por item. O parcelamento por lotes não seria tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, uma vez que os serviços são distintos e exigem especialização e qualificação específicas, o que torna mais eficaz a contratação por itens separados. Essa abordagem assegura que o município de Brumado/BA consiga prestar os serviços de saúde com eficiência, qualidade e agilidade, atendendo da melhor forma possível à população.

3. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES, ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

Especialidade	Definição	Principais Atividades	Qualificação Mínima
Urologista	Especialista em doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.	Consulta, exames urológicos, cirurgias, acompanhamento de doenças urológicas.	Graduação em Medicina; Residência em Urologia; RQE no CRM.
Otorrinolaringologista	Especialista em ouvido, nariz, garganta e estruturas da cabeça/pescoço.	Consultas, audiometria, nasofibrolaringoscopia, cirurgias ORL.	Graduação em Medicina; Residência em Otorrinolaringologia; RQE no CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Psiquiatra	Especialista em transtornos mentais e comportamentais.	Consulta, prescrição de psicotrópicos, acompanhamento de transtornos mentais.	Graduação em Medicina; Residência em Psiquiatria; RQE no CRM.
Cardiologista	Especialista no sistema cardiovascular.	Eletrocardiograma, ecocardiograma, tratamento de doenças cardíacas.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Cardiologia; RQE no CRM.
Proctologista	Especialista em doenças do reto, ânus e intestino grosso.	Consulta, colonoscopia, cirurgias, tratamento de hemorroidas, fístulas, etc.	Graduação em Medicina; Residência em Cirurgia Geral + especialização; RQE no CRM.
Dermatologista	Especialista em doenças da pele, cabelos e unhas.	Consulta, biópsias, crioterapia, tratamento de doenças dermatológicas.	Graduação em Medicina; Residência em Dermatologia; RQE no CRM.
Anestesiologista	Especialista em anestesia e controle da dor.	Avaliação pré-anestésica, administração de anestesia, monitoramento intraoperatório.	Graduação em Medicina; Residência em Anestesiologia; RQE no CRM.
Obstetra	Especialista no acompanhamento da gravidez, parto e puerpério.	Pré-natal, parto, atendimento obstétrico de urgência, cesarianas.	Graduação em Medicina; Residência em Ginecologia e Obstetrícia; RQE no CRM.
Nefrologista	Especialista em doenças renais e urinárias.	Consulta, hemodiálise, acompanhamento de insuficiência renal, transplante renal.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Nefrologia; RQE no CRM.
Ortopedista	Especialista no sistema músculo-esquelético.	Consulta, imobilizações, cirurgias ortopédicas, acompanhamento pós-operatório.	Graduação em Medicina; Residência em Ortopedia e Traumatologia; RQE no CRM.
Gastroenterologista	Especialista no trato digestivo.	Consulta, endoscopia, colonoscopia, tratamento de doenças digestivas.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Gastroenterologia; RQE no CRM.
Reumatologista	Especialista em doenças reumáticas e autoimunes.	Consulta, exames laboratoriais, acompanhamento de artrite, lúpus, fibromialgia.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Reumatologia; RQE no CRM.
Pneumologista	Especialista em doenças respiratórias.	Espirometria, tratamento de asma, DPOC, tuberculose, COVID-19.	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Pneumologia; RQE no CRM.
Pediatra	Especialista em saúde infantil e do adolescente.	Consulta, vacinação, acompanhamento do crescimento, urgências pediátricas.	Graduação em Medicina; Residência em Pediatria; RQE no CRM.
Angiologista	Especialista em doenças vasculares (veias, artérias, linfáticos).	Doppler, tratamento de varizes, trombozes, linfedemas.	Graduação em Medicina; Residência em Cirurgia Geral + especialização; RQE no CRM.
Endocrinologista	Especialista em hormônios e metabolismo.	Consulta, tratamento de diabetes, tireoide, obesidade, distúrbios	Graduação em Medicina; Residência em Clínica Médica e Endocrinologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



		hormonais.	RQE no CRM.
Ginecologista	Especialista em saúde reprodutiva feminina.	Preventivo, exames ginecológicos, tratamento de distúrbios menstruais e hormonais.	Graduação em Medicina; Residência em Ginecologia e Obstetrícia; RQE no CRM.
Cirurgiã Geral	Especialista em procedimentos cirúrgicos gerais.	Cirurgias abdominais, hérnias, apendicectomias, cuidados pós-operatórios.	Graduação em Medicina; Residência em Cirurgia Geral; RQE no CRM.
Neuropediatra	Especialista em neurologia infantil.	Consulta, tratamento de epilepsia, paralisia cerebral, autismo, atrasos de desenvolvimento.	Graduação em Medicina; Residência em Pediatria + especialização em Neurologia Pediátrica; RQE no CRM.
Ultrassonografista	Especialista na realização e interpretação de exames por ultrassom.	Ultrassonografia obstétrica, abdominal, doppler, transvaginal, entre outros.	Graduação em Medicina; Especialização ou residência em Diagnóstico por Imagem/Ultrassonografia; RQE no CRM.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIALIDADES	QT. CONSULTAS	V. UNT. POR PROCEDIMENTO/ POR PLANTÃO
01	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00
02	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	270,00
03	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	150,00
04	UROLOGISTA - UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	50,00
05	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	240	300,00
06	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLINICA OU NA CLINICA DO CONTRATADO.	240	300,00
07	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120	3.100,00
08	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



09	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	3.600,00
10	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
11	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	100,00
12	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	100,00
13	OTORRINOLARINGOLOGISTA - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	120,00
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	180	1.200,00
15	PSQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSQUIATRA PARA PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DE BRUMADO	2.880	50,00
16	PSQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSQUIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000,00	50,00
17	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000,00	50,00
18	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960	180,00
19	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	100,00
20	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600	100,00
21	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	100,00
22	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
23	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	600,00
24	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	9600	216,00
25	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NO HOSPITAL.	240	300,00
26	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



27	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00
28	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240	1.700,00
29	ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).NESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS	120	1.900,00
30	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480	250,00
31	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480	300,00
32	ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	240	350,00
33	ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	300	250,00
34	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240	1.700
35	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	20	1.200,00
36	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	60	300,00
37	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120	500,00
38	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	700,00
39	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	120	60,00
40	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	240	300,00
41	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	540	300,00
42	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA/HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO . ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNDOS NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES	34.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



43	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	6.000	50,00
44	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	240	1.700,00
45	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	120	1.900,00
46	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180	300,00
47	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180	500,00
48	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120	700,00
49	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	720	60,00
50	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	360	300,00
51	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00
52	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24
53	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600	12,34
54	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24
55	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	40,00
56	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	78,75
57	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	78,75
58	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24
59	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	720	6,74
60	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	771,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



61	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	794,89
62	OFTALMOLOGISTA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	22,93
63	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	24,24
64	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	14,81
65	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216	24,68
66	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216	64,00
67	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300	209,55
68	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	120	10,11
69	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	12	381,08
70	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUORCATBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	12 MESES	4.701,00
71	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	12	48,00
72	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRAOCULAR.	12	199,21
73	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	12	619,17
74	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	216	24,20
75	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
76	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	324,00
77	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	324,00
78	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	360,00
79	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
80	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



81	INFECTOLOGIA – CONSULTA/ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO-SAE-BRUMADO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES	10.000,00
82	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.000	50,00
83	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00
84	PEDIATRIA -PLANTÃO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PLANTÃO 24 HORAS.	265	3.000,00 PLANTÃO 24 HS
85	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	30,00
86	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	50,00
87	ANGIOLOGIA -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA	600	50,00
88	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	600	300,78
89	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	600	392,62
90	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.980	50,00
91	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	330	300,00
92	NUTRICIONISTA - CONSULTA CLÍNICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NUTRICIONISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400	30,00
93	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50
94	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
95	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2400	50,00
96	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200	50,00
97	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	840	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



98	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	50,00
99	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	60,00
100	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	60,00
101	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	50,00
102	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300	50,00
103	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	50,00
104	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	60,00
105	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120	60,00
106	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	80,00
107	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00
108	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	60,00
109	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.800	60,00
110	CIRURGIÃO GERAL - SOBREVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS). PLANTÃO 24 HS.	240	1.700,00 PLANTÃO 24 HS
111	CIRURGIÃO GERAL - SOBREVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES. PLANTÃO 24 HS.	120	1.900,00 PLANTÃO 24 HS
112	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	120	300,00
113	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	420	500,00
114	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120	700,00
115	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	360	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



116	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.200	96,00
-----	--	-------	-------

Para fins de credenciamento de profissionais médicos especializados nas áreas de atendimento à saúde pública, a Administração optou pela adoção da Tabela SUS, que constitui instrumento oficial e padronizado, amplamente utilizado no âmbito da Administração Pública, e garante:

- Uniformidade na remuneração dos serviços;
- Facilidade de controle e auditoria;
- Aderência aos sistemas de informação e faturamento do SUS.

Assim, as especialidades médicas incluídas neste credenciamento seguirão, como regra, os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente, garantindo isonomia, transparência e economicidade na contratação.

Excepcionalmente, as especialidades de Anestesiologia, Otorrinolaringologia e Urologia não possuem procedimentos ou valores compatíveis com a realidade dos serviços locais devidamente contemplados na Tabela SUS. Nesses casos, para fins de fixação da remuneração, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratos administrativos similares celebrados por entes públicos da mesma região, bem como consulta ao Banco de Preços em Saúde, nos termos do:

- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de preços com base em fontes oficiais, bancos de dados públicos ou contratações similares, e
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta os critérios e fontes válidas para pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

Portanto, a presente definição dos preços está tecnicamente fundamentada e juridicamente respaldada, assegurando vantajosidade, compatibilidade com o mercado e atendimento ao interesse público.

Por fim, é importante observar que, quando necessário, podem ser aplicados fatores de atualização ou complementação sobre os valores da Tabela SUS, a fim de compatibilizar os custos locais, a realidade do mercado e assegurar a atratividade e viabilidade econômica para os prestadores de serviços médicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos no município de Brumado/Ba, visando garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos e procedimentos de saúde à população, conforme demanda e de forma complementar aos serviços já existentes, compreende o seguinte:

A) PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO:

- Identificação da necessidade da contratação para suprir a carência de profissionais médicos especializados no município.
- Realização de levantamento de mercado e elaboração de estudo técnico preliminar.
- Publicação de edital para credenciamento, estabelecendo critérios de qualificação técnica e valores de remuneração com base no mercado.

b) EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- Prestação dos serviços médicos pelos profissionais credenciados, conforme as especialidades demandadas e a carga horária estabelecida.
- Acompanhamento e fiscalização contínuos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO:

- Monitoramento constante da execução contratual, incluindo a verificação de indicadores de desempenho, como número de atendimentos realizados, satisfação dos usuários e cumprimento das cargas horárias.
- Realização de reuniões periódicas com os profissionais credenciados para alinhar estratégias e solucionar eventuais problemas.

d) ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Avaliação dos resultados obtidos ao final do contrato, analisando os impactos na saúde pública do município e o custo-benefício da contratação.
- Implementação de um plano de desligamento ou renovação dos contratos, caso necessário, com base nas diretrizes do SUS e na legislação vigente.

6.2. Esta solução visa garantir a prestação contínua e de qualidade de serviços de saúde ao município de Brumado/BA, atendendo as necessidades da população e proporcionando um sistema eficiente, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. O ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento do credenciamento, será acompanhado de perto para assegurar a regularidade e a transparência no processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, conforme os fundamentos estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) CAPACIDADE TÉCNICA:

• **Qualificação Profissional e Experiência:** O interessado deve comprovar que dispõe de profissionais qualificados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes. Deve ser apresentada a documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade profissional. Além disso, é essencial que o interessado demonstre experiência prévia na prestação de serviços pretendidos, por meio da apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, declaração assinada de vínculos anteriores.

b) REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

• **Documentação Legal e Fiscal:** A interessada deve apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, incluindo contrato social ou estatuto, CNPJ (pessoa jurídica), certidões negativas de débitos federais e previdenciários, estaduais, municipais e trabalhistas, além de certidões de regularidade junto ao FGTS. Esses documentos devem estar atualizados e em conformidade com as exigências legais.

• **LICENÇAS E ALVARÁS:** Pessoa jurídica - A empresa deve possuir todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, emitidos pelos órgãos competentes, como Anvisa, vigilância sanitária municipal e/ou estadual. A apresentação de todas as licenças vigentes assegura que a empresa está apta a operar dentro dos padrões regulatórios estabelecidos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ SER OBSERVADO PELA CONTRATADA:

- a) O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor na execução dos serviços;
- b) O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.
- c) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
- d) Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.

e) Os serviços deverão ser prestados no Município do Credenciante em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de credenciados no período para cada procedimento de saúde desejado;

g) Os serviços serão contratados através em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

h) Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 9.7.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.7.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 9.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 9.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. O prazo de validade;

9.15.2. A data da emissão;

9.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. O valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA.

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- t) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1.4 APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME A SEGUIR:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

12.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

12.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

12.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

12.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

12.4.1.11. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;

12.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.13. Curriculum vitae;

12.4.1.14. Para as vagas relacionadas as especialidades médicas: Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano (exceto para médico de SF);

12.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará.

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREPOSTO

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, exames médicos especializados e exames laboratoriais, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. VISTORIA TÉCNICA

17.1. A licitante poderá agendar a vistoria prévia, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Saúde do Município de Brumado, através do e-mail: sesau.diretor@brumado.ba.gov.br.

17.2. A SMS emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

17.3. A licitante interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

18. DO RODÍZIO

18.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

18.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhoria na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

18.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atuação de maneira equilibrada e periódica.

18.2. Princípios que Orientam o Rodízio

18.2.1. O sistema de rodízio segue os seguintes princípios fundamentais:

- a) Isonomia – Todos os médicos credenciados devem ter a mesma oportunidade de atuação.
- b) Eficiência – A força de trabalho será distribuída de forma otimizada, evitando sobrecarga.
- c) Continuidade dos serviços – Garante a manutenção do atendimento à população, sem desassistência.
- d) Transparência – A rotatividade será baseada em critérios objetivos e previamente definidos.

18.2.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

18.3. Definição do Modelo de Rodízio

18.3.1. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 06 (seis) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

18.3.2. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos médicos em grupos rotativos que atuarão por períodos de 6 (seis) meses.
- b) Cada grupo será alocado em unidades específicas conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

18.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

18.4. Duração e Critérios do Rodízio

18.4.1. O prazo de 6 (seis) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.
- b) Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c) Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d) Ajustes operacionais caso necessário.

18.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

18.5. Impactos e Benefícios do Sistema

18.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços, evita que um grupo monopolize o credenciamento e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

18.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

18.6.1. Critérios de Ordenação

18.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o mesmo número de escalas de plantão ou carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

18.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

18.6.2. Modelo de Rodízio

18.6.2.1. O rodízio ocorrerá em ciclos de 6 (seis) meses, divididos em grupos rotativos.

➤ **Exemplo prático da alternância:**

- a) **Ciclo 1 (1º Semestre):** Médicos credenciados são distribuídos em Grupo A, B e C.
- b) **Ciclo 2 (2º Semestre):** O Grupo B assume a posição do Grupo A, o Grupo C assume a posição do Grupo B e o Grupo A vai para a última posição.

18.6.2.2. Esse processo se repete a cada 6 meses, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de trabalho.

18.6.3. Procedimentos Operacionais do Rodízio

18.6.3.1. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) Reunião de Ajuste – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.
- c) Registro e Monitoramento – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.
- d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

18.6.4. Critérios para Manutenção da Ordem

18.6.4.1. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.
- c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
- d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

18.6.5. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
- c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

18.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

19.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.3.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

19.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.5. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

19.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

BRUMADO/BA, 09 de junho de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.
BRUMADO/BA, em 09 de junho de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento Credenciamento para contratação de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data	Recebido		
	Data	Hora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____, representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 015/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

2.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, quando couber.

2.4. Os exames especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- a) Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- b) Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.
- c) A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.

2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda de exames oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatórios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- b) O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- d) A contratada deverá emitir laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;
- e) Todos os exames realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500 1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIADA**:

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIANTE**:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;
- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS FASE DA ANÁLISE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissionais médicos em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

a) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

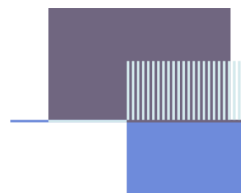
() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx



RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILMO. SR. PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA.

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 54.479.179/0001-30, com sede na a Rua Genoveva de Souza, nº 1335, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-220, vem respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do Processo nº 0097/2025 - Edital de Pregão Eletrônico Nº 0012/2025, pelas **RAZÕES** a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 25.5. do Edital de licitação “declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.”

Dessa forma, considerando a data de abertura do prazo para apresentação das razões do recurso e o seu protocolo, resta-se comprovadamente tempestivo.

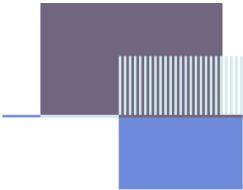
II - DAS RAZOES DO RECURSO

 (31) 99551-0810

 inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

 Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



Destaca-se primeiramente que a empresa RECORRENTE é renomada no mercado pela qualidade de seus produtos, tendo já fornecido objetos semelhantes aos da licitação a diversos entes da administração pública municipal, estadual e federal, o que pode ser comprovado por meio de atestados de capacidade técnica.

Considerando a qualidade e a capacidade técnica da Recorrente para fornecimento do objeto da licitação, esta participou do certame e veio a lograr-se vencedora.

No entanto, em 16/04/2025 a recorrente foi surpreendida com a informação de que foi desclassificada sob alegação de ter deixado de apresentar laudos, conforme a seguir:

16/04/2025 08:50:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 674: Após a conferência da documentação da empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, constatamos que não foi encaminhado os seguintes laudos MESCLA SINTÉTICO, o edital exigiu "mochila em material resistente MESCLA SINTÉTICO". Não foi apresentado o referido laudo.
16/04/2025 08:52:03	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA inabilitado. Motivo: Empresa desclassificada por não apresentar laudos, conforme relato no chat do referido Lote.

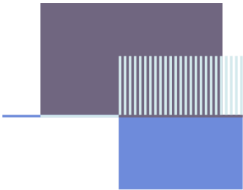
Pontua-se que diferentemente do que é alegado no parecer a recorrente entregou todos os laudos e documentos solicitados, sendo que tais documentos atendem perfeitamente as condições do edital, tendo em vista que detalha todas as especificações exigidas, sendo um documento apto para atestar a qualidade do produto.

(31) 99551-0810

inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



Verifica-se ainda que a exigência exagerada no edital em relação a especificação dos laudos e o excesso de rigor na cobrança de tais documentos restringiram a competição e afastou da administração a obtenção da proposta mais vantajosa, o que é ilegal.

Inabilitados					Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
					INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA	PARTICIPANTE 674	431.280,00	
					MAAT SOLUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 023	441.743,94	
					A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	PARTICIPANTE 122	500.000,00	
					LC COMERCIAL LTDA	PARTICIPANTE 293	663.270,00	
					GGS INDUSTRIA COMERCIO E SERV LTDA	PARTICIPANTE 765	785.000,00	
					LAMBERTINY SERVICOS E COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 111	814.998,18	
					N5 KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PARTICIPANTE 859	824.000,00	
					STAR TEXTIL SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 086	850.000,00	
					FERNANDO UNIFORMES EIRELI	PARTICIPANTE 854	854.000,00	
					BOLSAS FENIX LTDA	PARTICIPANTE 186	862.500,00	
					G8 ARMARINHOS LTDA - EPP	PARTICIPANTE 991	862.541,00	
					JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA	PARTICIPANTE 768	862.560,00	
					CL MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 716	862.560,00	
					JULICE DE OLIVEIRA SOURO KAPPES ME	PARTICIPANTE 623	862.560,00	
					LF5 COMERCIO, INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA	PARTICIPANTE 714	862.560,00	

Conforme print acima **NÃO É NORMAL QUE TANTAS LICITANTES TENHAM SIDO INABILITADAS DO PROCESSO!**

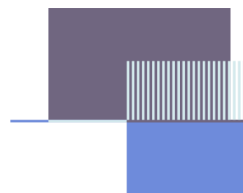
O excesso de rigor na avaliação dos laudos acarretou sérios prejuízos a administração, passível de responsabilização do agente público causador do dano, sendo plausível que no presente

(31) 99551-0810

inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



processo, caso os documentos não sejam revistos dentro do contexto da legalidade, que se promova denúncia ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia para verificação e correção das falhas.

A análise técnica realizada pela comissão de avaliação é importante para garantir a segurança jurídica das decisões e evitar que desvios possam comprometer a lisura do certame, no entanto o excesso de rigor e formalismo não podem se sobrepor a outros princípios norteadores do processo licitatório, dentre eles a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

É crucial que o gestor público busque um equilíbrio entre os princípios básicos da licitação, dessa forma, deve ser verificado a finalidade a ser atingida e encontrar a melhor estratégia que atenda a todos os princípios.

Não pode o administrador público tomar decisões tendo como único critério o **excesso de rigor e formalismo exagerado**, tendo em vista que tal medida tende a afastar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido a doutrina se posiciona conforme a seguir:

O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.

não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a

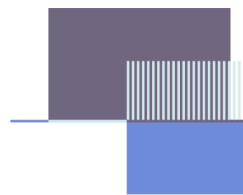


(31) 99551-0810

inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



própria essência, e graça, dos esportes. SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204. (Grifo nosso)

Nesse sentido também é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”[4]. Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”[5] STJ – RESP nº 512.179-PR, rel. Min. Franciulli Netto.

Sobre o tema é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. TCU. Acórdão 357/2015 – Plenário

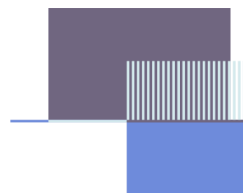


(31) 99551-0810

inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Recomendação.

TCU. Acórdão 11907/2011 – Segunda Câmara

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. TCU. Decisão 695/99 – Plenário

Conforme orienta a jurisprudência acima deve-se evitar a desclassificação de propostas que estão em conformidade com o edital, nesse sentido, os laudos apresentados atendem perfeitamente as condições do edital e são documentos aptos para comprovar a qualidade do produto.

Dessa forma, ausentes as motivações que sustentam a inabilitação, requer a nulidade dos atos ilegais e que se processa a habilitação e classificação da recorrente.

pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

**ROSEMEIRE DE FATIMA
LEITE:73079790634**

Assinado de forma digital por ROSEMEIRE
DE FATIMA LEITE:73079790634
Dados: 2025.05.27 07:36:38 -03'00'

INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA.



(31) 99551-0810

inovarindustriaecomunicacao@gmail.com

Rua Genoveva de Souza, 1335 - Sagrada Família - Belo Horizonte | MG

CEP: 31.030-220 | CNPJ: 54.479.179/0001-30



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584

Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595

e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição fardamentos e mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste edital.

A empresa **MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA** (doravante denominada **CONTRARRAZOANTE**) com firma estabelecida à Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro, Serrolândia-BA, CEP 44.710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.078.258/0001-77, por seu representante infra-assinado, com fulcro nos dispositivos jurídicos aplicáveis ao certame em epígrafe, oferecer,

CONTRARRAZÕES,

Ao recurso administrativo interposto pela empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA (doravante denominada RECORRENTE).

BREVE PREÂMBULO

Esta peça recursal pretende afastar do presente procedimento licitatório **RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM FACE À POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO COMPROVOU, DE MANEIRA TÉCNICA, SUA CAPACIDADE DE FORNECER O OBJETO DO CERTAME.**

Dando respaldo a esse poder de cautela, os agentes administrativos que, em tese, praticarem atos em desacordo com os preceitos das legislações aplicáveis ao certame em epígrafe, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – **razão esta suficiente a proclamar a retificação da decisão eivada de vício.**

I - DOS FATOS

Em breve síntese, após acurada análise dos documentos apresentados pela RECORRENTE, verificou-se que, no tocante aos laudos técnicos exigidos no edital, tais documentos NÃO comprovaram o atendimento das especificações requeridas no Termo de Referência, conforme será demonstrado de maneira pormenorizada e didática.

01 – Da Exigência de **Laudos Técnicos** emitidos por laboratório acreditado no INMETRO no **Termo de Referência**:
O **Edital** do certame, para os itens objeto desta peça, exige a apresentação de laudos técnicos.



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.078.258/0001-77
Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584
Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595
e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

ITEM	LOTE 02 – TERMO DE REFERÊNCIA
Item 1 – Mochila P	MOCHILA (P, M ou G) - EM MATERIAL RESISTENTE MESCLA SINTÉTICO , CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO) , CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 MEDINDO 0,63 CM SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591 ; 2008 COM ANÁLISE QUANTITATIVA MÍNIMA DE GRAMATURA X = 176,11 G/M2 GM CV 2,31% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO) , COM 2 CURSOR DO TIPO NIQUELADO Nº 6, BOLSO SOBREPOSTO, NA PARTE INFERIOR FRONTAL DA BOLSA UM BOLSO MED 260X210X0,32 MM COM COSTURA REFORÇADA TIPO RETA COM ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM RESISTENTE NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO) , COM CETIM, COM FECHAMENTO E ZÍPER Nº 06 MEDINDO 26 CM, 1 CURSOR NIQUELADO COM PINTURA DA LOGO EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO UMA ALÇA 0,30 MED: 0,15 CM DE MÃO, EM FITA 100% POLIÉSTER E DUAS ALÇAS DE OMBRO MED 0,38X0,07 CM, EM MATERIAL NYLON 600 SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 EM CONDIÇÕES AMBIENTAIS TEMPERATURA 21,1 C E UMIDADE 64,5%, GRAMATURA MÍNIMA DE X = 405,90 G/M E CV = 1,21 % BASEADA EM FIOS DE NYLON E COMPOSTO TAMBÉM COM LARGURA DE TECIDO NÃO TECIDO E TECIDO PLANO COM METODOLOGIA QUE CHEGARAM NO RESULTADO DE X = 154,07 CM E CV = 0,10% (APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO) , COM ACABAMENTO EM FITA CBR 0,25 MED: 0,80 CM EM CADA ALÇA REFORÇADA EM 100% POLIÉSTER COM COR A SER DETERMINADA PELO MUNICÍPIO, ALÇAS DE OMBRO PRESAS NA PARTE SUPERIOR DA MOCHILA EM COSTURA RETA REFORÇADA, CONTENDO EM CADA ALÇA DE OMBRO UM REGULADOR TIPO CASTELINHO PLÁSTICO REFORÇADO TAMANHO 0,30 COM TRAVA PARA QUE SEJA FEITO O AJUSTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA ALUNO ESSE AJUSTE SERÁ FEITO COM ALÇA 0,30 CBR MED: 0,37CM CADA UMA, QUE FICA PRESA EM SUPORTE, NO MATERIAL ATACAMA ULI 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA 187,38 G/M2 METODOLOGIA NBR 10591/08, LIGAMENTO EM TECIDO PLANOS TECIDO MAQUINETADO NBR12996/93 E NBR 12546/17, ESPESSURA EM TECIDO ATACAMA 0,28MM X 2,57% NBR 13371/05 COM DENSIDADE DE FIOS 42,5 FIOS/CM E 20,6 FIOS/CM NBR 10588/15 PERMITIDA A VARIAÇÃO +/- 5%, MED: 0,03 X 0,07 CM, SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591:2008 COM GRAMATURA MÍNIMA DE X = 435,07 G/M2 E CV = 3,38% APRESENTAR LAUDO ACREDITADO NO INMETRO NA PROPOSTA DE PREÇO NAS COSTAS DA MOCHILA , CONTENDO UM BOLSO EXTERNO NA LATERAL EM TELA COMUM REFORÇADA PARA SUPORTAR SQUEEZE PLÁSTICO OU METAL, EM ACABAMENTO COM VIÉS NA BOCA DA TELA E REFORÇO NA PARTE INFERIOR DO BOLSO PARA QUE NÃO RASGUE COM FACILIDADE, MOCHILA COM ACABAMENTO EM VIVO SEGUINDO NORMAS DA ABNT NBR 10591: 2008 COM GRAMATURA MÍNIMA DE X = 1707,20 GM CV 2,41% ESPESSURA DE 1,04 MM CV 1,46 % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, % PARA QUE HAJA UMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DA MOCHILA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL , DEVERÃO SER APRESENTADOS LAUDOS TÉCNICOS , EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO/CREDENCIADO PELO INMETRO, COM INTUITO DE COMPROVAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, VISANDO AMPLIAR A DISPUTA , OS LAUDOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE OU DA FABRICANTE DOS PRODUTOS NO CASO DE LAUDOS EM NOME DE EMPRESA FABRICANTE, O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR COMPROVAÇÃO, POR ESCRITO, DE QUE HÁ AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DOCUMENTO PERTENCENTE À FABRICANTE, EM OBSERVAÇÃO A LGPD.
Item 2 – Mochila M	
Item 3 – Mochila G	
Todas as mochilas possuem o mesmo descritivo, mudando, somente, as medidas.	

02 – Do momento de apresentação dos laudos técnicos:

Conforme preconiza o edital, os laudos constituem uma **condição de aceitabilidade da proposta** e estão sendo exigidos juntamente com a proposta de preços, todavia, devido a uma limitação da plataforma (a Lei 14.133/21, em seu art. 63, inciso III, preconiza que os documentos serão solicitados *”em momento posterior*



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584

Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595

e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”). E assim o Pregoeiro o fez. Ou seja, o Pregoeiro, em plena conformidade com a legislação, estendeu a apresentação dos laudos para o momento da convocação dos documentos de habilitação e proposta reformulada (ou seja, foi concedido ainda mais tempo).

03 – Da **legalidade** na exigência de apresentação dos laudos técnicos:

Lei 14.133/2021

Art. 42. *A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:*

*I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo **Inmetro**;*

*III - certificação, certificado, **laudo laboratorial** ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição **oficial** competente ou por entidade **credenciada**.*

*§ 1º O edital poderá exigir, como condição de **aceitabilidade da proposta**, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).*

Acórdão 1054/2014 – Plenário - TCU

*“(…)diante de situações em que a administração, por si própria, não possui condições ferramentais para aferir, mediante amostra, a qualidade do produto ofertado, esta Corte tem admitido a utilização de **certificações** para comprovar a aderência do produto às normas técnicas de qualidade. E isso pode ser feito como **condição para classificação** ou como requisito contratual”.*

Acórdão 1353/2020 – Plenário – TCU

*Por outro lado, existem julgados deste Tribunal que entendem, desde que devidamente justificado nos autos do procedimento administrativo, ser **legítima** a exigência de **certificação**, como critério de **qualificação técnica** (***habilitação – grifo nosso**), comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração. (Acórdão 1225/2014-TCU-Plenário e Acórdão 1474/2017-TCU-Plenário)*

Este documento foi assinado digitalmente por **MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**.
Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade
por meio do link: <https://verificador.iti.gov.br> ou <https://validar.iti.gov.br/>.



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584

Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595

e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

Conforme demonstrado, na lei e na jurisprudência do TCU, laudos podem ser exigidos como condição de aceitabilidade da proposta ou como condição de classificação ou, ainda, como condição para a habilitação.

04 – Da motivação para a exigência de apresentação dos laudos técnicos:

No ramo têxtil, toda malha/tecido deve estar acompanhada(o) de um laudo técnico, devidamente emitido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, o qual informa a gramatura e a composição, além de outras características inerentes ao material.

É de se concluir que, devido a natureza complexa do objeto, se torna **IMPOSSÍVEL** aferir a composição, gramatura, trama de uma malha/tecido ao **mero contato tátil ou visual**. Nenhum servidor desta Administração possui tal capacidade, pois isso é impossível à qualquer ser humano - até mesmo os fabricantes de tecido/malha precisam enviar seus produtos para laboratórios para garantir que o anúncio comercial possua as características corretas, em atenção ao que dispõe o CDC.

05 – Da análise dos laudos laboratoriais apresentados pela empresa RECORRENTE

Uma vez que já fora estabelecido a **legalidade** (tanto na letra fria da Lei, quanto na jurisprudência do TCU), a motivação e o momento de apresentação dos laudos técnicos, passemos a analisar os produtos ofertados pela empresa **RECORRENTE**.

Como sabemos que laudos técnicos são documentos alheios ao cotidiano das Comissões de Licitações, seremos extremamente didáticos na abordagem a seguir.

Os documentos apresentados pela empresa **RECORRENTE** constam no link a seguir, gerado pela própria plataforma de licitações:

<https://bnccompras.blob.core.windows.net/participantdocuments/c154d78a5f2a47bb9d49799aca604b7c.zip>

Por meio dele, será possível acessar a pasta zipada que contém os laudos.

INOVAR - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 16.04.2025.pdf	54.735
INOVAR - SICAF 16.04.2025.pdf	74.870
INOVAR - SIMPLES NACIONAL 16.04.2025.pdf	71.393
INOVAR - SIMPLIFICADA 23.04.2025.pdf	262.270
INOVAR - TERMO DE DEFERIMENTO SIMPLES NACIONAL.pdf	93.435
Thumbnail	73.216
TODOS OS LAUDOS.pdf	3.465.861
Selecionado 1 arquivo 3.465.861 bytes	
Total 3 pastas 23 arquivos 31.799.455 bytes	

Este documento foi assinado digitalmente por MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade
por meio do link: <https://verificador.iti.gov.br> ou <https://validar.iti.gov.br/>.



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.078.258/0001-77
Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584
Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595
e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

O arquivo intitulado “TODOS OS LAUDOS” é composto por 20 páginas, sendo que as páginas 04 e 05 não constituem laudos técnicos (pois não foram emitidos por laboratórios credenciados/acreditados pelo INMETRO e tão pouco possuem assinatura do técnico responsável ou a menção ao relatório de ensaio).

Todo e qualquer laudo **identifica** a amostra analisada. Ou seja, se foi enviada a malha Helanca, haverá um campo “item de ensaio” constante no laudo, onde constará a identificação do produto que foi submetido a análise.

Vejam um exemplo abaixo:

Imagem Exemplificativa – Laudo do Rip Stop (consta na página 13 do arquivo apresentado pela RECORRENTE)

Recebimento:	07/10/2024	07/10/2024
Item de ensaio:	TECIDO RIP STOP	
Local de realização dos ensaios:	ETV - Laboratório de Ensaios Têxteis e do Vestuário.	

Dito isto, fica fácil para a comissão identificar os respectivos laudos.

Passemos a análise dos laudos exigidos no edital e dos resultados constantes na documentação do concorrente.

DA ANÁLISE DO LAUDO DO MESCLA SINTÉTICO:

Exigido no edital: Mescla Sintético

Laudo Apresentado: Não houve apresentação deste laudo.

DA ANÁLISE DO LAUDO DO ATACAMA:

Exigido no edital: Atacama

Laudo Apresentado: Não houve apresentação deste laudo.

DA ANÁLISE DO LAUDO DO NYLON 600:

Exigido no edital: Nylon 600

Laudo Apresentado: Não houve apresentação deste laudo.

DA ANÁLISE DO LAUDO DO ZIPER Nº 06:

Exigido no edital: Ziper nº 06 om gramatura de **178,11 G/M²**

Laudo Apresentado: Apresentou laudos de Zíper nº 06 e nº 08

Localização dos ensaios: Nas páginas 17, 18, 19 e 20 do arquivo “TODOS OS LAUDOS”

Inconsistência: Os laudos **NÃO** apresentam o ensaio da GRAMATURA. Os laudos apresentados possuem ensaio de tração (que nada tem a ver com gramatura).

Este documento foi assinado digitalmente por MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade
por meio do link: <https://verificador.iti.gov.br> ou <https://validar.iti.gov.br/>.



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584

Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595

e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

Mas afinal, qual a importância da Gramatura de um tecido/malha?

De forma didática, quanto maior a gramatura, maior será a “espessura” do tecido/malha e, por consequência, maior será sua “RESISTÊNCIA”.

O zíper é, indubitavelmente, a parte mais manuseada de uma mochila. Logo, é necessário que possua uma Gramatura de, no mínimo, 165 g/m².

Além disto, também será menor a transparência do tecido (o que é extremamente útil, no caso de fardamentos escolares, por exemplo, onde não se deseja que o corpo do aluno possa ser visto através da malha/tecido).

Estabelecido que o RECORRENTE deixou de apresentar 03 laudos (Mescla Sintético, Nylon 600 e Atacama) e que apresentou 01 laudo (zíper) com a ausência do ensaio da gramatura, não há mais o que se questionar acerca da desclassificação da empresa RECORRENTE.

II - DA ILEGALIDADE

O Instrumento Convocatório [Edital] exige condições mínimas para participação na licitação. Exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo Técnico ao Edital, quando deverá a Administração assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do consequentemente julgamento final se deem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Do contrário, a Administração atuará em desconformidade com o que determinou no Instrumento Convocatório [Edital], principalmente se aceitar proposta irregular e diversa, com precedentes para ilegalidade de seus atos, por inobservância ao Edital – Lei interna de toda licitação, contrariando princípios básicos inseridos nos dispositivos normativos aplicáveis ao certame em tela, com a possível instauração da arbitrariedade nas decisões relativas aos procedimentos licitatórios, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo interesse público.

Lei 14.133/21

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Este documento foi assinado digitalmente por MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. Para verificar as assinaturas vá ao site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e utilize a ferramenta Verificador de Conformidade por meio do link: <https://verificador.iti.gov.br> ou <https://validar.iti.gov.br/>.



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584

Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595

e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

Acórdão 539/2007 TCU Plenário (Sumário)

Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.

Acórdão 2241/2007 TCU Plenário (Sumário)

Será desclassificada a proposta que não apresente os elementos mínimos necessários para a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas em edital.

Acórdão 950/2007 TCU Plenário (Sumário)

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento.

Oportuno, ainda, é trazer à tona o alcance das decisões do TCU:

Súmula 222 – TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Após a apresentação de vasta tutela jurisdicional acerca do tema, irá esta Administração agir em dissonância aos julgados aqui apresentados, descumprindo inclusive decisões do TCU e aceitando proposta irregular que, inclusive, apresenta risco ao cumprimento do contrato?

De certo que não, não é mesmo?

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou comprovado que o produto da empresa RECORRENTE não atende às especificações do edital. Diante deste fato, convém evidenciar que constitui **CRIME** de acordo com o Art. 337-L do Código Penal, entregar produto divergente do solicitado em edital, senão vejamos:

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)



MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Insc. Estadual: 213.448.549 Insc. Municipal: 2584

Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro
CEP. 44.710-000, Serrolândia-BA

Telefone: 71 98321-6595

e-mail: sertaoescolarfsa@gmail.com / sertaoescolar.licitacao@gmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025
ATT: Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) Municipal

*I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade **diversas** das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

III - entrega de uma mercadoria por outra; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

*IV - alteração da substância, **qualidade** ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*Pena - reclusão, de **4 (quatro) anos a 8 (oito) anos**, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja presente RECURSO julgado procedente, com efeito para:

- MANTER a decisão que culminou na desclassificação da empresa RECORRENTE

Havendo negativa, requeremos que faça esta peça recursal subir ao conhecimento da autoridade máxima deste Município, para que, no âmbito de sua competência, delibere.

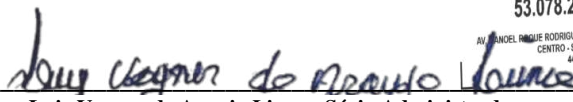
Se a negativa persistir, de maneira **extremamente respeitosa** - sem qualquer tom de intimidação, mas tão somente informativo acerca da possibilidade de usufruto de direitos ao alcance desta subscrevente, informamos que estaremos submetendo os fatos à apreciação dos órgãos abaixo mencionados, para que estes, no âmbito de suas respectivas competências apurem e deliberem, se assim entenderem:

MPBA – Promotoria Regional Sede Brumado - brumado@mpba.mp.br

TCM - 7ª Inspeção Regional de Controle Externo de Caetité - 7irce@tcm.ba.gov.br

Nossos cumprimentos mais sinceros,

Serrolândia – BA, 28 de maio de 2025.


Luiz Vagner de Araujo Lima – Sócio Administrador
RG / Órgão Expedidor: 1421837846 / SSP-BA CPF: 048.871.385-47

MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA
53.078.258/0001-77
AV. MANOEL ROQUE RODRIGUES Nº 02, EDIF. ANA CLARA SALA 02
CENTRO - SERROLÂNDIA-BA
44.710-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição fardamentos e mochilas escolares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brumado-BA, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

RECORRENTE: INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 54.479.179/0001-30, com sede na a Rua Genoveva de Souza, nº 1335, Bairro Sagrada Família em Belo Horizonte/MG.

RECORRIDA: MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.078.258/0001-77, com sede à Av. Manoel Roque Rodrigues, 02, Edif. Ana Clara, Sala 02, Centro, Serrolândia-BA.

1.DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 23 de maio de 2025, com a devida manifestação dos interessados em apresentarem recurso na sessão ocorrida no dia 27 de maio de 2025, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A empresa Inovar Indústria e Comunicação Ltda. interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 012/2025, alegando que apresentou todos os laudos técnicos exigidos pelo edital e que os documentos entregues seriam suficientes para atestar a qualidade dos produtos ofertados.

Alega ainda que a decisão de desclassificação decorreu de excesso de rigor formal, ferindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e obtenção da proposta mais vantajosa. A Recorrente argumenta que a Administração impôs critérios excessivamente restritivos ao interpretar as exigências dos laudos, o que teria restringido indevidamente a competitividade do certame.

Defende que os laudos técnicos apresentados atendem ao escopo do edital, e que eventuais falhas poderiam ser sanadas por meio de diligência. Por fim, sustenta que a desclassificação contraria o princípio do formalismo moderado, e requer a anulação do ato de desclassificação, com a consequente reclassificação de sua proposta.

2.1. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRENTE

A empresa MTM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, classificada no certame, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Inovar Indústria e Comunicação Ltda., com base nos fundamentos técnicos e jurídicos que seguem:

1.Da Regularidade da Exigência Editalícia: A exigência de apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO encontra amparo no art. 42, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1054/2014, 1353/2020 e 1474/2017).

2.Da Inexistência de Excesso de Rigor: A desclassificação da Recorrente decorre da não apresentação de laudos técnicos relativos aos materiais Mescla Sintético, Nylon 600 e Atacama, além de laudo referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



zíper nº 06 sem análise de gramatura, descumprindo requisitos técnicos essenciais previstos no Termo de Referência.

3.Da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A aceitação de proposta que não atenda plenamente às especificações editalícias afronta os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e do julgamento objetivo, conforme art. 5º, inciso IV, e art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.Da Impossibilidade de Saneamento: A ausência de documentos técnicos essenciais constitui vício insanável, não sendo passível de regularização via diligência, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU (Acórdão 1.211/2021).

Dessa forma, as contrarrazões sustentam, de forma inequívoca, a legalidade e a razoabilidade da decisão que desclassificou a Recorrente, devendo o recurso ser julgado improcedente, com a consequente manutenção dos atos praticados.

É o relatório.

Passo a opinar.

3.DA DILIGÊNCIA REALIZADA

A diligência realizada pela Administração Pública no âmbito do Pregão Eletrônico nº 012/2025 teve como objetivo verificar a autenticidade e a adequação técnica dos laudos laboratoriais apresentados por empresa participante, conforme previsão expressa no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

A diligência foi provocada por pedido formal da empresa MTM Comércio e Soluções Ltda., classificada no certame, que apontou inconsistências nos laudos apresentados pela empresa concorrente G8 Armarinhos Ltda., relativos ao Lote 03 do certame, especialmente quanto:

- à acreditação do laboratório emissor dos laudos junto ao INMETRO para ensaios no ramo têxtil;
- à apresentação de notas fiscais dos serviços laboratoriais realizados;
- ao envio das amostras dos tecidos utilizados nos ensaios, com vistas à eventual contraprova dos resultados apresentados.

Nesse contexto, o agente de contratação, no uso de sua competência legal e com base no poder-dever de autotutela da Administração, encaminhou ofícios à empresa G8 Armarinhos Ltda. e ao Laboratório Lenco Centro de Controle Tecnológico, requisitando:

1. Comprovação da acreditação do laboratório junto ao INMETRO para ensaios no ramo têxtil;
2. Notas fiscais referentes aos ensaios realizados;
3. Encaminhamento das amostras de tecidos utilizados nos ensaios apresentados;
4. Confirmação, por parte do laboratório, dos resultados constantes nos laudos enviados pela empresa.

Em resposta à diligência realizada com fulcro no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a empresa G8 Armarinhos Ltda. apresentou manifestação formal, por meio de e-mail enviado em 20 de maio de 2025, acompanhada de documentação anexa. Em síntese, foram os seguintes pontos esclarecidos:

1.Acreditação do Laboratório

Foi apresentada documentação comprobatória de que o Laboratório Lenco Centro de Controle Tecnológico de Produtos e Materiais Ltda. é acreditado junto ao INMETRO (CRL 0659), com escopo válido para ensaios em tecidos e malhas, conforme certificado ISO 9001:2015 e registros junto ao sistema da Cgcre. A empresa destacou que a norma técnica utilizada para os ensaios (ABNT NBR 15292:2013) é aplicável a artigos têxteis, demonstrando que o laboratório possui competência técnica para realizar os ensaios exigidos no edital.

2.Notas Fiscais dos Ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A empresa recusou-se a apresentar as notas fiscais dos serviços laboratoriais, sob o fundamento de que tal exigência não consta do edital, configurando inovação indevida e desvio de finalidade. Argumentou ainda que o edital permite a apresentação de laudos em nome da empresa licitante ou da fabricante, sendo suficiente a autorização formal para uso dos documentos de terceiros, conforme entendimento consolidado na Lei nº 14.133/2021.

3. Amostras dos Tecidos Laudados

A G8 também não encaminhou as amostras dos tecidos utilizados nos ensaios laboratoriais, alegando inexistência de previsão editalícia para essa exigência em momento posterior à apresentação das amostras originais. Destacou que a remessa de novos tecidos extrapola o objeto da diligência e não se presta à verificação da regularidade dos documentos já apresentados.

4. Confirmação dos Resultados pelo Laboratório

Juntamente com a resposta, foram anexados laudos técnicos emitidos pelo laboratório, cujas assinaturas, metodologias e parâmetros estão alinhados às exigências do Termo de Referência, conforme verificação preliminar. A empresa reiterou que os resultados constantes nos laudos são legítimos e podem ser validados diretamente com o laboratório emissor.

Diante das informações apresentadas, a diligência alcançou parcialmente seus objetivos, notadamente no que se refere à verificação da acreditação do laboratório e à identificação dos parâmetros técnicos utilizados nos laudos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa considerar que a Lei nº 14.133/2021 incorporou o entendimento atualizado de que a Administração deve priorizar o interesse público e a proposta mais vantajosa, sem se prender a vícios meramente formais que possam ser sanados, desde que não haja comprometimento da lisura e igualdade do certame.

Dessa forma, a redação do §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 representa uma importante evolução normativa no tratamento de vícios formais em licitações, buscando equilibrar o princípio da isonomia com os princípios da razoabilidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vejamos:

Art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021

“Será permitida a complementação da documentação de habilitação na fase recursal, mediante saneamento de falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados e que não comprometam a isonomia entre os licitantes.”

Este dispositivo reconhece que a Administração não deve adotar formalismo excessivo ao ponto de impedir que uma proposta vantajosa seja considerada apenas por um erro meramente procedimental ou documental, desde que:

1. A falha seja formal, ou seja, relativa à forma de apresentação do documento (prazo de validade expirado por poucos dias, omissão de página ou assinatura, ausência de consolidado, etc.);
2. Não comprometa a substância, ou seja, não trate da existência do requisito habilitatório em si, mas apenas da sua forma de demonstração;
3. Não comprometa a isonomia entre os licitantes, isto é, todos devem estar sujeitos às mesmas condições e prazos, não podendo haver privilégio.

Portanto, esse dispositivo deve ser aplicado para evitar inhabilitações injustas, valorizando a real capacidade técnica, jurídica e financeira do licitante, e não apenas o rigor formal da documentação apresentada. Nesse sentido as jurisprudências que versam sobre licitações e contratos administrativos podem ser oriundas tanto do Poder Judiciário, quanto dos Tribunais de Controle dos Estados das Unidades Federativas. E, distintivamente do Poder Judiciário, enquanto função jurisdicional, os tribunais de contas atuam como responsáveis externos pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



órgãos e entidades públicas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, de forma a assegurar um papel importante para a administração pública como um todo.

Diante disso, assim como os tribunais de contas estaduais, o Tribunal de Contas da União (TCU) exerce a mesma função em âmbito federal e as suas decisões são fundamentais para elucidar as mais variadas controvérsias advindas no âmbito das licitações públicas.

Acórdão 1211/2021 - Plenário Relator: Walton Alencar Rodrigues Representação. Pregão Eletrônico Regido pelo Decreto 10.024/2019. Irregularidade na concessão de nova oportunidade de envio de documentação de habilitação aos licitantes, na fase de julgamento das propostas, sem que o ato tenha sido devidamente fundamentado. Procedência. Revogação do Certame. Medida Cautelar Pleiteada Prejudicada. Ciência ao jurisdicionado acerca da irregularidade. Oitiva do Ministério da Economia sobre a conveniência e oportunidade de implantação de melhorias no sistema comprasnet. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da lei 8.666/1993 e no art. 64 da nova lei de licitações (lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (grifo meu)

Acórdão 2568/2021 - Plenário Relator: AUGUSTO SHERMAN 16.1.1. a inabilitação da empresa Contato Internet Ltda., com fundamento na não apresentação de documento que deveria estar constante originalmente de sua proposta, afrontou a jurisprudência mais recente deste Tribunal (Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário), visto que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro mediante diligência saneadora, haja vista ainda o disposto no art. 47 do Decreto 10.024/2019 e o entendimento extraído do mencionado acórdão. (grifo meu)

Acórdão nº 468/2022 – TCU – Plenário Relator: Vital do Rêgo 9.3. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (Sesau/TO), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 235/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3.1 especificações com detalhamento excessivo do objeto, a despeito de alertas dados pelo setor jurídico e pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), descumprindo os princípios da razoabilidade e da competitividade e o art. 3º, inc. II, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2 pesquisa prévia de preços limitada e onerosa, descumprindo o princípio da eficiência e o § 1º do art. 15 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002;

9.3.3 formalismo exacerbado na desclassificação da Meta Móveis (item 3 do certame), contrariando os princípios da razoabilidade, da economicidade e o Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário;

Em suma, o ato do pregoeiro em diligenciar para sanar um equívoco ou falha de fornecedores é um poder-dever conferido a Administração, por meio do seu agente de contratação, com intuito de atingir o interesse público da aquisição.

Ademais, é imperioso destacar que a diligência trata-se de prerrogativa do pregoeiro e possui a finalidade de buscar a proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios. Assevero ainda que a promoção de diligência é incentivada pelo próprio Tribunal de Contas da União e chega indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste sentido, dispõe a seguinte deliberação do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário) (grifo meu)

No caso específico a recorrida, a Recorrente deixou de apresentar laudos referentes a diversos materiais exigidos no edital, como: **Mescla Sintético; Nylon 600 e Atacama**. Além disso, o único laudo apresentado referente ao zíper nº 06 não contemplava o ensaio de gramatura exigido, tratando apenas de ensaio de tração, o que não atende aos critérios técnicos estabelecidos no edital.

Dessa forma, a ausência dos laudos técnicos exigidos no edital, ou sua apresentação em desacordo com os parâmetros estabelecidos, compromete de forma direta a avaliação objetiva da conformidade do objeto licitado, na medida em que impede a Administração de aferir, com segurança técnica, se os produtos ofertados atendem aos critérios de qualidade, resistência, durabilidade e segurança descritos no Termo de Referência.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são princípios que regem as licitações públicas, entre outros, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. O art. 11 da mesma norma reforça que os agentes públicos devem assegurar a isonomia entre os licitantes e o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração. Já o art. 59, inciso V, dispõe que serão desclassificadas as propostas com desconformidade em relação a exigências editalícias, desde que tais exigências sejam insanáveis.

A exigência de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO visa garantir que os produtos ofertados possuem comprovação objetiva de que cumprem os critérios técnicos mínimos indispensáveis à finalidade do objeto — o que se mostra especialmente relevante em contratações que envolvem materiais escolares ou itens de uso intensivo, como mochilas e fardamentos, que demandam padronização, resistência e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O Tribunal de Contas da União, ao apreciar matéria correlata, consolidou entendimento no sentido de que:

“Diante de situações em que a administração, por si própria, não possui condições ferramentais para aferir, mediante amostra, a qualidade do produto ofertado, esta Corte tem admitido a utilização de certificações para comprovar a aderência do produto às normas técnicas de qualidade. E isso pode ser feito como condição para classificação ou como requisito contratual.”

(Acórdão 1.054/2014 – Plenário/TCU)

Ademais, aceitar documentação incompleta ou não condizente com os termos do edital quebraria a isonomia entre os participantes e configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abrindo margem para tratamento privilegiado e decisões arbitrárias.

Portanto, a ausência ou inadequação dos laudos solicitados inviabiliza o julgamento técnico da proposta, prejudica a seleção da melhor oferta e afronta os princípios estruturantes do processo licitatório, devendo ensejar, como corretamente ocorreu no caso concreto, a desclassificação da proposta nos termos do art. 59, V, da Lei nº 14.133/2021.

Mediante exposto, verifica-se que:

- A Recorrente não apresentou os laudos exigidos pelo edital (**Mescla Sintético; Nylon 600 e Atacam**), apresentou apenas um referente ao zíper nº 06 de forma incompleta;
- As exigências do edital são legais, razoáveis e justificadas tecnicamente;
- A desclassificação da Recorrente se deu em estrita observância ao edital e à legislação aplicável;
- Não houve excesso de rigor, mas mera aplicação objetiva das regras do certame.

Dessa forma, não há fundamento legal para acolher o recurso, pois não foram apresentados elementos que comprovem a inviabilidade da proposta vencedora, nem justificativa técnica para sua desclassificação..

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço o recurso interposto pela empresa Inovar Indústria e Comunicação Ltda., para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de desclassificação e os demais atos do certame.

Na oportunidade, encaminho os autos do processo à Autoridade Competente, para análise, considerações e decisão do Recurso Administrativo em pauta, em conformidade com o § 2º, inciso II, art. 165 da Lei 14133/21.

É o Parecer .

Brumado, 26 de Junho de 2025

PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0259/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
--

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 01/07/2025 às 11h:59m
--

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para disponibilização de sistema para publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, e Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Brumado - Bahia, possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, em cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11, Resolução nº 1426/2021 do TCM/BA e Legislação Correlata, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11h:59m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo III deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

BRUMADO/BA, em 26 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 076/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0259/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de sistema para publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, e Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Brumado - Bahia, possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, em cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11, Resolução nº 1426/2021 do TCM/BA e Legislação Correlata.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação é promover políticas institucionais através da transparência pública no âmbito deste Município, viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, em cumprimento as exigências da Lei de Acesso à Informação, para atender as necessidades do Município de Brumado - Bahia, possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital.

1.2. A natureza do objeto refere-se à locação de um sistema de gerenciamento do acesso à informação, visando atender às exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Resolução nº 1426/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) e outras legislações correlatas. Este sistema deve permitir a gestão eficiente, transparente e segura das informações públicas, promovendo a transparência e a responsabilidade administrativa.

1.3. Quantitativos: Os quantitativos envolvem a locação do sistema por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, e a contratação de serviços de publicação de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, e Diário Oficial da União, estimados em 750 centímetros/coluna por mês. Essas estimativas são baseadas em análises de uso histórico e projeções de demanda futura.

2. JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. O objetivo da contratação é promover políticas institucionais através da transparência pública no âmbito deste Município, viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, em cumprimento as exigências da Lei de Acesso à Informação.

A política implementada pelo Governo Federal impõe a utilização de modernas tecnologias de informação e comunicação, no intuito de promover e democratizar o amplo acesso à informação e enaltecer a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Desta forma, imprescindível que este ente municipal se utilize de uma ferramenta tecnológica de acesso à informação de forma integrada, propiciando o amplo acesso, com eficiência e eficácia aos cidadãos. Além disso, depois da publicação da Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011, Resolução nº 1426/2021 do TCM/BA e Legislação Correlata, dos entes federados.

Neste sentido, em consonância com a citada lei e demais normativos, em atendimento ao interesse público desse município, concluiu-se que a solução tecnológica de acesso à informação deve ser integrada com acesso de forma eficiente, eficaz e com segurança dos dados trafegados de site institucional, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, com sistema de acesso a informação e ouvidoria, bem como ferramenta para acesso as informações relativas às receitas e despesas, divulgadas em tempo real ao cumprimento da LC n.º 131/09, aos atos administrativos financeiros, conforme a Lei Federal n.º 9.755/98, o cadastro de fornecedores do Município, de acordo com o Art. 87 da Lei n.º 14.133/21, bem como, para garantir a transparência e o pleno acesso aos atos oficiais emanados pela Administração Municipal, em tempo real.

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024);

[...].

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3. Com base no artigo 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024, e considerando que a contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada. A necessidade de contratação de empresa para disponibilização de sistema para portal, que atenda ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11, Resolução nº 1426/2021 do TCM/BA e legislação correlata, além de viabilizar a publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação no Estado da Bahia, é urgente e essencial para assegurar a transparência, o acesso à informação e o cumprimento das obrigações legais do Município de Brumado .

2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

2.3.2. O parcelamento da solução não se aplica ao presente caso, conforme detalhado abaixo:

2.3.2.1. O serviço a ser contratado é único e indivisível, consistindo na Contratação de empresa para disponibilização de sistema para publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, e Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Brumado - Bahia. Este sistema deve ser implementado como uma solução integrada, abrangendo todos os módulos e funcionalidades necessários para atender às exigências legais e operacionais. O parcelamento comprometeria a integridade, a funcionalidade e a segurança do sistema, podendo resultar em incompatibilidades entre módulos fornecidos por diferentes fornecedores.

2.3.2.2. A consolidação dos itens em um único grupo visa, principalmente, obter ganhos significativos em economia de escala. Ao contratar todos os componentes do sistema de um único fornecedor, a Administração Pública pode negociar melhores condições de preço, pagamento e suporte técnico. A economia de escala resultante dessa consolidação contribui para a eficiência financeira e a otimização dos recursos públicos.

2.3.2.3. A contratação de um único fornecedor para todos os itens do sistema facilita a gestão do contrato pela Administração Pública. Isso simplifica o processo de monitoramento e fiscalização, reduzindo a complexidade administrativa e operacional associada à gestão de múltiplos contratos. Um único ponto de contato para suporte técnico e resolução de problemas melhora a eficiência e a eficácia da gestão contratual.

2.3.2.4. A contratação de uma solução integrada de um único fornecedor garante a compatibilidade e a integração entre todos os módulos do sistema. Isso assegura que o sistema funcione de maneira coesa e eficiente, evitando problemas de interoperabilidade que poderiam surgir com o fornecimento parcelado. A solução integrada é essencial para atender às exigências de segurança da informação, acessibilidade e conformidade legal.

2.3.2.5. A solução adotada não restringe a competitividade do processo licitatório. Existe um número significativo de empresas no mercado capacitadas a fornecer o serviço objeto desta licitação. A contratação de uma solução integrada garante que todos os participantes possam apresentar propostas completas e competitivas, sem excluir potenciais fornecedores. A ampla concorrência entre empresas qualificadas assegura que a Administração Pública obterá a melhor relação custo-benefício.

2.3.2.6. A opção pela contratação integrada está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA). A solução proposta atende a todos os requisitos legais e regulamentares, garantindo a transparência, a eficiência e a segurança dos processos administrativos.

2.3.2.7. O parcelamento da solução não se mostra aplicável ao presente caso devido à natureza indivisível do serviço, aos benefícios de economia de escala, à facilidade na gestão do contrato, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



garantia de compatibilidade e integração, à não restrição da competitividade e à conformidade com as exigências legais. A adoção de uma solução integrada assegura que a Administração Pública possa atender plenamente às suas necessidades operacionais e legais, promovendo a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

3.1. Considerando a necessidade de descrição precisa do objeto e a observância à legislação constitucional e infraconstitucional, as especificações técnicas exigidas evidenciam-se como relevantes e razoáveis para o cumprimento da finalidade pretendida e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Brumado - Bahia. A seguir, detalhamos a fundamentação e argumentação para as exigências operacionais estabelecidas:

Fundamentação e Argumentação das Exigências Operacionais

3.1.1. A descrição precisa do objeto e a definição de especificações técnicas claras são essenciais para garantir a conformidade com a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (Resolução nº 1426/2021 e Resolução nº 1452/2022). Essas exigências asseguram que a contratação atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

3.1.2. Precisão na Descrição do Objeto - A precisão na descrição do objeto da contratação é crucial para evitar ambiguidades que possam levar a interpretações errôneas ou disputas durante a execução do contrato. Especificações técnicas detalhadas garantem que os fornecedores compreendam claramente os requisitos e possam apresentar propostas alinhadas com as necessidades do município. Isso inclui a definição de funcionalidades, desempenho, compatibilidade, segurança e outros aspectos técnicos do sistema de gerenciamento do acesso à informação.

3.1.3. Relevância das Especificações Técnicas - As especificações técnicas são delineadas para assegurar que o sistema contratado atenda plenamente às finalidades pretendidas pela administração pública, como a promoção da transparência, eficiência administrativa e segurança da informação. As exigências técnicas devem considerar:

- **Funcionalidades Necessárias:** Transparência, publicidade, acesso à informação pública, integração com outros sistemas, acessibilidade e segurança.
- **Desempenho e Capacidade:** Alta disponibilidade, rapidez no tempo de resposta, capacidade de suportar múltiplos acessos simultâneos e escalabilidade.
- **Segurança:** Criptografia, autenticação multifator, proteção contra ataques cibernéticos e backup de dados.
- **Compatibilidade e Integração:** Capacidade de se integrar com sistemas existentes e futuros, uso de APIs abertas e conformidade com padrões tecnológicos.

3.1.4. Seleção da Proposta Mais Vantajosa - As especificações técnicas são essenciais para a seleção da proposta mais vantajosa para o município. Elas permitem uma avaliação objetiva e comparativa das propostas, baseada em critérios claros e quantificáveis. Isso facilita a identificação da solução que oferece o melhor custo-benefício, atendendo às necessidades operacionais e legais do município sem comprometer a qualidade e a eficiência.

3.1.5. Razoabilidade das Exigências - As exigências operacionais e técnicas devem ser razoáveis e proporcionais às necessidades da administração pública. Elas não devem criar barreiras desnecessárias à participação dos fornecedores, garantindo uma competição justa e ampla. A razoabilidade das exigências é assegurada pela adequação dos requisitos técnicos ao escopo do projeto, evitando demandas excessivas ou inadequadas.

3.1.6. Adequação ao Contexto Local - As especificações técnicas devem considerar o contexto local e as particularidades do Município de Brumado - Bahia. Isso inclui a infraestrutura tecnológica disponível, a capacidade dos fornecedores locais e regionais, e as especificidades das demandas administrativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



operacionais do município. A adequação ao contexto local garante que a solução contratada será eficaz e eficiente na prática, atendendo às expectativas e necessidades reais da administração pública.

3.2. A fundamentação e argumentação das exigências operacionais demonstram que a descrição precisa do objeto e a definição de especificações técnicas claras são cruciais para garantir a conformidade legal, a precisão na contratação, a relevância dos requisitos técnicos, a seleção da proposta mais vantajosa e a razoabilidade das exigências. Essas medidas asseguram que o Município de Brumado - Bahia realizará uma contratação eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas de gestão pública, promovendo a transparência, a eficiência administrativa e a segurança da informação.

4. DETALHAMENTO ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. Diante das especificações técnicas exigidas para possibilitar o cumprimento da finalidade da contratação, chegou-se aos seguintes quantitativos estimados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	
2	DOU Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União.	CmxCol	400	32.782,67
3	JGC Publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.	CmxCol	350	29.926,17
TOTAL DO VALOR ESTIMADO				62.708,84

4.2. Justificativa de Quantitativos e Valor Estimado

a) Publicação no Diário Oficial da União (Item 2)

- Descrição: Serviço de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União.
- Quantitativo: 400 cm x coluna (CmxCol).
- Justificativa do Quantitativo: Estimativa baseada na demanda média anual da publicação de atos oficiais da Prefeitura.

b) Publicação em Jornal de Grande Circulação (Item 3)

- Descrição: Publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no estado da Bahia.
- Quantitativo: 350 cm x coluna (CmxCol).
- Justificativa do Quantitativo: Similar ao Diário Oficial, a quantidade estimada reflete a necessidade de publicidade oficial para alcançar o público abrangido por jornais locais.

c) Base Legal e Pesquisa de Mercado

Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021: O valor estimado foi apurado com base nos princípios de planejamento e eficiência previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo orienta a Administração Pública a realizar estimativas de preços de forma criteriosa, a partir de pesquisas de mercado.

➤ Pesquisa de Mercado:

- A pesquisa foi realizada junto a empresas especializadas no ramo dos serviços listados.
- Adicionalmente, utilizou-se o Banco de Preços como referência, o que confere maior segurança à estimativa, alinhando os valores aos praticados no mercado nacional.
- Essa metodologia garante a adequação dos preços à realidade do mercado e à legislação vigente.

➤ Ausência de Empresas Locais:

- No município, não existem empresas com capacidade técnica ou atividades relacionadas aos serviços descritos (Portal da Transparência, publicação em Diário Oficial da União e jornal de grande circulação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Portanto, foi necessário recorrer a empresas de outras localidades para a pesquisa de preços, em conformidade com os princípios da competitividade e da economicidade.

4.3. A estimativa apresentada reflete a combinação de uma pesquisa de mercado abrangente e alinhada às melhores práticas administrativas, assegurando a legalidade e eficiência na contratação pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITENS 01 E 02- SISTEMA PARA ENVIO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAIS:

Como se trata de serviços similares, podemos consolidar a descrição dos requisitos para ambos os itens:

a) Funcionalidades:

- Possibilidade de publicação de atos administrativos em:
 - Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia
 - Diário Oficial da União

b) Funcionalidades:

- Mecanismos para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos publicados.
- Realização de transações eletrônicas seguras, consoante a MP nº 2.200-2/01.
- Possibilidade de integração com outros sistemas da Administração Pública.

c) Requisitos Técnicos:

- Interface amigável para a seleção do veículo de publicação e inclusão dos atos a serem publicados.
- Banco de dados para armazenamento dos atos publicados e dos relatórios de publicação.
- Sistema de segurança que garanta a confidencialidade e integridade dos dados transmitidos.
- Integração com o sistema de gestão documental da Administração Pública.

d) Padrões de Desempenho:

- O sistema deve garantir a publicação dos atos oficiais em até 24 horas após a solicitação.
- O sistema deve permitir o acompanhamento do status da publicação dos atos em tempo real.
- O sistema deve disponibilizar relatórios de publicação em formato PDF e CSV.

e) Garantias da Contratada:

- A contratada deve garantir a compatibilidade do sistema com os requisitos dos Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União.
- A contratada deve prestar suporte técnico para a configuração e utilização do sistema.

f) Capacitação:

- A contratada deverá fornecer treinamento para os servidores públicos responsáveis pela alimentação e manutenção do sistema.

g) Segurança da Informação:

- A contratada deverá garantir a segurança da informação, incluindo:
 - Confidencialidade: as informações só devem ser acessíveis aos usuários autorizados.
 - Integridade: as informações só devem ser modificadas por usuários autorizados e de forma controlada.
 - Disponibilidade: as informações devem estar disponíveis para os usuários autorizados quando necessário.
- A contratada deverá implementar medidas de segurança para proteger o sistema contra ataques cibernéticos, como:
 - Firewall
 - Antivírus
 - Controle de acesso
 - Criptografia de dados

h) Acessibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



● O sistema deverá ser acessível para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

i) Sustentabilidade:

- A contratada deverá considerar os princípios da sustentabilidade na implantação e operação do sistema, como:
 - Eficiência energética;
 - Uso racional de recursos naturais;
 - Minimização de impactos ambientais.

j) Suporte Técnico:

- A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, incluindo:
 - Suporte técnico corretivo
 - Suporte técnico evolutivo
 - Atendimento ao usuário

k) Observações:

- A presente descrição dos requisitos da contratação é a melhor pretendida, contudo, poderá ser alterada ou complementada pela Equipe de Planejamento, anterior à fase de definição do objeto.

6. DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido a regra do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. É de responsabilidade de a contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.2. A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

8.3. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.4. Providenciar a veiculação de atos administrativos, conforme for o caso, em qualquer dia (útil ou não), nas quantidades e datas solicitadas pelo gestor do Contrato;

8.5. Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc.);

8.6. Responsabilizar pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

8.7. Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo Gestor do Contrato;

8.8. Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato;

8.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;

8.10. Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

8.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;

8.12. Entregar os relatórios exigidos nos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.13. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.16. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

9.2. Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

9.3. Declarar os materiais efetivamente entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.5. Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

9.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.9. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a documentação exigida;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.11.1. Habilitação Jurídica:

11.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br;

11.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Comprovação de possuir em quadro permanente, profissional de nível superior, com formação em tecnologia e análise de desenvolvimento de sistemas;

b.1) A comprovação se dará através de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, acompanhado do diploma de graduação;

b.2) Termo de concordância de responsabilização técnica pelos serviços a serem realizados ofertados assinada pelo profissional indicado.

11.11.4. Habilitação econômico-financeira:

11.11.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Gestor do Contrato

12.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será definido através de Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas que garantirão as despesas com o presente processo, correrão à conta da seguintes unidade:

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação de sistema de gerenciamento do acesso à informação pode gerar impactos ambientais positivos e negativos. É importante que a Administração Pública Municipal considere esses impactos na elaboração do edital de licitação e na escolha da empresa contratada.

15.1. Impactos Positivos:

- Redução do consumo de papel: o sistema viabilizará a redução do consumo de papel na Administração Pública Municipal, pois permitirá a publicação de arquivos nativamente digitais.
- Redução do consumo de energia: o sistema pode reduzir o consumo de energia na Administração Pública Municipal, pois permitirá a otimização do uso de equipamentos e a realização de trabalhos remotos.

15.2. Impactos Negativos:

- Consumo de energia: a alta disponibilidade de acesso e operação no sistema pode gerar altas demandas de processamento e por conseguinte aumentar o consumo de energia na Empresa Contratada ou nos Serviços de Hospedagem.

15.3. Medidas Mitigadoras:

- Não há medidas mitigadoras a serem realizadas devido às peculiaridades do objeto licitado.

15.4. Consumo de Energia:

- Exigir da empresa contratada a utilização de equipamentos com baixo consumo de energia: A administração municipal requisitará que a empresa contratada utilize equipamentos com baixo consumo de energia, tais como servidores com selo Procel "A" ou equipamentos com consumo de energia compatível, ou comprovação de que os Servidores (Equipamentos) estão hospedados em Nuvem, uma vez que essa medida de responsabilidade compartilhada de usufruto de recursos de hardware e energia de maneira ecologicamente correta.

- Conscientizar os servidores sobre o consumo de energia: a Administração Pública Municipal deverá implantar programa de conscientização dos funcionários municipais sobre a importância de utilizar equipamentos de informática eficientemente, a fim de reduzir o consumo de energia (configurar equipamentos para a hibernação após períodos de ociosidade dos computadores).

15.5. Critérios de Sustentabilidade na Contratação:

- Exigir da empresa contratada a certificação ambiental: a Administração Pública Municipal poderá exigir da empresa contratada a certificação ambiental da empresa prestadora dos serviços de hospedagem em nuvem, como a certificação ISO 14001, que garante que a empresa possui um sistema de gestão ambiental eficaz.

- A Administração Municipal poderá conceder preferência a critério do Agente de Contratação a empresas que se adequam à sustentabilidade, como aquelas que utilizam energia renovável e que possuem programas de redução do consumo de recursos naturais.

15.6. Considerações Finais:

- A inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação do sistema de gerenciamento do acesso à informação é importante para garantir a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. A Administração Pública Municipal deve considerar os impactos ambientais da contratação e tomar as medidas necessárias para mitigá-los.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16.2. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.3. Os casos omissos e não previstos neste Termo e no Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

16.4. No caso específico não se aplica, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.5.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

16.6. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Brumado -Ba, 19 de junho de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA

Técnico Responsável

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado-Ba, 19 de junho de 2025.

WELITON LOPES DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO #num_Contrato
DISPENSA Nº #num_dps

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº *****/0001-**, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXX no município de XXXXXXXXXX - XXXX, representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor XXXXX e CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº ****/2025 e Dispensa de Valor ***/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa para disponibilização de sistema para publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, e Diário Oficial da União, para atender as necessidades do Município de Brumado - Bahia, de acordo com as especificações e detalhamentos, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	DOU - Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União.	CmxCol	400		
02	JGC - Publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.	CmxCol	350		
TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD ;
- 1.2.2. Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ **.***,00 (***** mil e ***** reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de *.***,00 (*** mil e ***** reais).

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****-***.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de ****.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Assegurar a publicação dos atos oficiais no Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, garantindo ampla divulgação; Diário Oficial da União (DOU), conforme exigência legal para determinados atos.
- Efetuar as publicações dentro dos prazos legais e administrativos, evitando prejuízos à administração municipal por eventuais atrasos.
- Assegurar que as publicações sejam feitas de acordo com as normas legais, técnicas e de formatação exigidas pelos órgãos oficiais.
- Manter as publicações disponíveis para consulta pública, garantindo acesso digital e gratuito aos cidadãos e órgãos de controle.
- Disponibilizar um sistema de pesquisa e consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município, permitindo a fácil localização dos atos publicados.
- Garantir que as informações publicadas estejam íntegras, sem erros, omissões ou distorções, assegurando a fidelidade do conteúdo encaminhado pela administração municipal.
- Adotar medidas de segurança digital para evitar fraudes, adulterações ou acessos não autorizados às publicações.
- Disponibilizar um canal de atendimento e suporte para esclarecimento de dúvidas, solicitações de ajustes e acompanhamento das publicações.
- Manter equipe técnica capacitada para prestar assistência à administração municipal em relação ao processo de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- j) Emitir e fornecer comprovantes oficiais das publicações realizadas, assegurando a rastreabilidade e transparência dos atos divulgados.
- k) Apresentar relatórios periódicos de publicações, detalhando os atos divulgados, datas e meios de comunicação utilizados.
- l) Manter sigilo absoluto sobre documentos e informações encaminhadas pela administração municipal antes da publicação, garantindo a segurança dos dados.
- m) Não divulgar ou compartilhar informações oficiais do município sem autorização expressa.
- n) Arcar com despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes à sua equipe, não gerando qualquer vínculo empregatício com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Sr. Tércio Santos Moreno, Matrícula nº 12157.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste termo.

9.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.2.	
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
9.2.5.	
9.2.6.	
9.2.7.	
9.2.8.	

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de XXXXXXXXX, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.6.	
9.2.8.	

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.***.0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO